



Diário Oficial

Nº 12.180 - Ano XLVIII

Segunda-feira, 07 de outubro de 2019

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20.499 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar, nos termos do art. 3º, X, da Lei nº 15.645 de 17 de julho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Campinas, com o tema "*Segurança Alimentar e Nutricional em Campinas: O que temos e o que teremos?*".

Art. 2º A II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada no ITAL - Instituto de Tecnologia de Alimentos, localizado na Avenida Brasil nº 2.880, Jardim Chapadão, nas seguintes datas e horários:

I - dia 17 de outubro, das 14:00 às 17:00 horas;

II - dia 18 de outubro, das 08:00 às 17:00 horas..

Art. 3º A II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem como objetivos:

I - discutir as ameaças e perspectivas para garantia do Direito Humano à Alimentação e Nutrição a todos os municípios;

II - assegurar a participação geral e irrestrita da sociedade civil em conjunto com o poder público na discussão da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - difundir e discutir o Plano Nacional e Estadual de Segurança Alimentar Nutricional e as suas implicações nas ações de segurança alimentar e nutricional do município e compartilhar o diagnóstico de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Campinas.

Art. 4º Serão eixos de discussão na II Conferência Municipal de Segurança Alimentar:

I - acesso ao Alimento;

II - produção e Abastecimento de Alimentos;

III - educação Alimentar e Nutricional.

Art. 5º A proposta de regimento interno da II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será lida e aprovada no início dos trabalhos;

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 04 de outubro de 2019

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ELIANE JOCELAINE PEREIRA

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Redigido conforme elementos do processo SEI PMC.2019.00039722-36

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

DECRETO Nº 20.500 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

REVOGA O § 1º DO ART. 16 DO DECRETO Nº 17.106, DE 02 DE JULHO DE 2010, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 13.775, DE 12 DE JANEIRO DE 2016, QUE "DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DE ALUGUEL - TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o § 1º do art. 16 do Decreto nº 17.106, de 02 de julho de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 04 de outubro de 2019

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

CARLOS JOSÉ BARREIRO

Secretário Municipal de Transportes

Redigido com base nos elementos extraídos do processo SEI PMC.2019.00024379-06, em nome da Secretaria de Transportes.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

DECRETO Nº 20.501 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º, Inciso I, da Lei nº 15.708 de 27 de Dezembro de 2.018:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)** complementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

071000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07160	MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
12.361.1002.4016	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

339032	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
02.262.000	EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS.....	RS 500.000,00
12.365.1002.4016	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339032	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
02.273.000	EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS - CRECHE.....	RS 800.000,00
339032	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
02.274.000	EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS - PRÉ ESCOLA.....	RS 700.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....		RS 2.000.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de que trata o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17/03/64, proveniente do Educação - FUNDEB - Outros, FUNDEB - Outros - Creche e FUNDEB - Outros - Pré Escola.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 04 de outubro de 2019

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

TARCISIO CINTRA

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo nº PMC.2019.00041640-61/SME** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 20.502 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, §1º e inciso I, da Lei nº 15.708 de 27 de Dezembro de 2.018:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)** complementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

111000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
11140	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
13.122.1005.4032	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
01.100.000	GERAL - TOTAL.....	RS 2.800,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

111000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
11140	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
13.122.1005.4032	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
01.100.000	GERAL - TOTAL.....	RS 2.800,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 04 de outubro de 2019

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

TARCISIO CINTRA

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo nº PMC.2019.00041412-81/SMC** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 20.503 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)** complementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

I - nos termos do artigo 4º, § 1º e inciso I, da Lei nº 15.708 de 27 de Dezembro de 2.018:		
071000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07110	GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	
12.366.1002.4016	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339032	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
05.220.207	ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE - PDDE - FUMEC.....	RS 15.525,22

II - nos termos do artigo 4º, § 1º e inciso III, da Lei nº 15.708 de 27 de Dezembro de 2.018::

071000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07110	GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	
12.366.1002.4016	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339032	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
05.220.207	ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE - PDDE - FUMEC.....	RS 59.474,78
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....		RS 75.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de que trata o artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei 4.320 de 17/03/64, proveniente do Ensino Fundamental - FNDE - PDDE - FUMEC.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 04 de outubro de 2019

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

TARCISIO CINTRA

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo nº PMC.2019.00041703-89/SME** publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 20.504 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMEN-
TAR, NO VALOR DE R\$ 1.738.000,00 (Um milhão e setecentos e trinta e
oito mil reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º e inciso I, da Lei nº 15.708 de 27 de Dezembro de 2.018:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 1.738.000,00 (Um milhão e setecentos e trinta e oito mil reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

171000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
17104	SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	
28.846.2009.0188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
329021	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	
01.100.000	GERAL - TOTAL	R\$ 1.738.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

171000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
17103	SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA	
28.844.2009.0188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
329021	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	
01.100.000	GERAL - TOTAL	R\$ 703.000,00
469071	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	
01.100.000	GERAL - TOTAL	R\$ 1.035.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.		R\$ 1.738.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 04 de outubro de 2019

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

TARCISIO CINTRA

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo** "PMC.2019.00041189-72/SMF-CC" e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 20.505 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLE-
MENTAR, NO VALOR DE R\$ 2.752.000,00 (Dois milhões e setecentos e
cinquenta e dois mil reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 2.752.000,00 (Dois milhões e setecentos e cinquenta e dois mil reais)** suplementar ao Orçamento - Programa vigente, nas seguintes classificações:

I - nos termos do artigo 4º, e inciso I, da Lei nº 15.708 de 27 de Dezembro de 2.018:

071000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07160	MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.361.1002.4016	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339032	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
01.220.000	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 730.000,00
12.365.1002.4016	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339032	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
01.212.000	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	R\$ 1.070.000,00
339032	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
01.213.000	EDUCAÇÃO - INFANTIL PRÉ ESCOLA	R\$ 712.000,00

II - nos termos do artigo 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 15.708 de 27 de Dezembro de 2.018:

071000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07110	GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO	
12.366.1002.4016	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339032	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
05.220.207	ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE - PDDE - FUMEC	R\$ 240.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.		R\$ 2.752.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

071000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07110	GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO	
12.366.1002.4016	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339032	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
05.220.207	ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE - PDDE - FUMEC	R\$ 240.000,00
07160	MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.365.1002.1011	CONSTRUÇÃO REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL	
449051	OBRA E INSTALAÇÕES	
01.212.000	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	R\$ 1.512.000,00
449051	OBRA E INSTALAÇÕES	
01.213.000	EDUCAÇÃO - INFANTIL PRÉ ESCOLA	R\$ 1.000.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.		R\$ 2.752.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 04 de outubro de 2019

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

TARCISIO CINTRA

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo** n°PMC.2019.00041693-72/SME e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR.
PREFEITO MUNICIPAL
EM 04 DE OUTUBRO DE 2019

Protocolado SEI n.º 2019.00035185-19

Interessada: Celina de Paula Azevedo Sollero

Assunto: Ref. Pedido de Reembolso em razão de ausência de recursos em regime de adiantamento - Indenização - Informações - Análise e manifestação - Autorização.

Face as justificativas e informações precedentes, autorizo o reembolso da importância de R\$ 38,20 (Trinta e oito reais e vinte centavos) à servidora Celina de Paula Azevedo Sollero, a título de despesas com pedágio para realização de perícia médica decorrente do processo judicial nº. 1025624-61.2015.8.26.0114.

Publique-se.

Após encaminhada-se à SMAJ/CSAAFP, para a comprovação do competente empenho, e ato contínuo, à SMF para pagamento.

Processo Administrativo n°PMC.2019.00001293-33

Interessado:SMS

Assunto:Furto de bem móvel

Conforme as manifestações precedentes que não apontam óbice ao presente, bem como nos moldes do disposto no art. 126 da Lei Orgânica do Município e no art. 16 do Decreto Municipal nº 16.155/08, AUTORIZO O DESTOMBAMENTO do bem patrimonial relacionado no documento SEI 1838111.

Publique-se

Após, à SMA/DA/CSP para o destombamento do bem e, ato contínuo à SMAJ/CSA-TC, para as providências pertinentes.

Campinas, 04 de outubro de 2019

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO. SR.
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO
PREFEITO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR PROTOCOLADO Nº 2019/10/24135

Benedito Vicente da Cunha, protocolado nº 2019/10/24135.

Diante dos elementos constantes do presente protocolo e pedido de Certidão de Inteiro Teor formulado pelo interessado, Benedito Vicente da Cunha, decido pelo deferimento do pedido, a fim de conceder a **Certidão de Inteiro Teor**, dos autos de nº 2017/10/37900, uma vez que preenchidos os requisitos do Decreto Municipal nº 18.050/2013, nos termos dos despachos às fls. 04, encontrando-se os documentos à disposição na Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para retirada.

Publique-se.

Campinas, 04 de outubro de 2019

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO R. SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo n°PMC.2017.00006395-10

Interessado:Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

Assunto:Pregão Eletrônico nº 227/2019

Objeto:Registro de Preços de serviços de buffet do tipo coquetel e coffee break, e locação de mesas e cadeiras.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº1839849, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº1839937, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 227/2019, referente ao objeto em epígrafe, com os respec-

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>
 Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.
 Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

tivos preços unitários entre parênteses para os itens que compõem os lotes indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **MANEQUINHO DE CAMPINAS - ROTISSERIE E PANIFICADORA LTDA. - EPP, lote 01:itens 01(R\$ 29,84) e 02(R\$ 20,30) e lote 02:itens 03(R\$ 17,27) e 04(R\$ 9,30); e**

- **OKALANGO EVENTOS EIRELI, lote 03:itens 05(R\$ 7,90) e 06(R\$ 5,15).**

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e

3. à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto Municipal nº 20.138/19 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Serviço às detentoras das Atas.

Campinas, 04 de outubro de 2019
PAULO ZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Humanos, para autorização da despesa nos termos do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações;

2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

3. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e

4. à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, para as demais providências.

Campinas, 04 de outubro de 2019

PAULO ZANELLA

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

(COM ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP)

Pregão nº 294/2019-Eletrônico-Processo Administrativo: PMC.2019.00036735-90
-Interessado: Secretaria Municipal de Educação **-Objeto:** Registro de Preços de notebooks modelo Chromebook- **Recebimento das Propostas dos itens 01 a04:** das 08h do dia 18/10/19 às 09h do dia 21/10/19 **-Abertura das Propostas dos itens 01 a04:** a partir das 09h do dia 21/10/19 **-Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h do dia 21/10/19 **-Disponibilidade do Edital:** a partir de 07/10/19, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com o Pregoeiro Raphael Bernardes pelo telefone (19) 2116-0641.

Campinas, 04 de outubro de 2019

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA

Diretor do Departamento Central de Compras

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS

SUSPENSÃO

Processo Administrativo: PMC.2019.00009312-70

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão 232/2019 - Eletrônico

Objeto: Aquisição de conjuntos de material escolar para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento Central de Compras, comunica aos interessados a **SUSPENSÃO “SINE DIE”** do procedimento licitatório em epígrafe, em cumprimento à determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Oportunamente, será divulgada nova data para abertura da sessão pública da licitação.

Campinas, 04 de outubro de 2019

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA

Diretor do Departamento Central de Compras

DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS

EMPRESAS COM REGISTROS CADASTRAIS INDEFERIDOS POR NÃO APRESENTAREM OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SATISFAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

PROTOCOLO: 19/10/07940

INTERESSADO: BUNKER COMERCIAL LTDA.

CNPJ Nº: 03.213.418/0001-75

PROTOCOLO: 19/10/07021

INTERESSADO: CONSTRUISE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ Nº: 04.206.255/0001-66

PROTOCOLO: 19/10/10343

INTERESSADO: CORSI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP

CNPJ Nº: 10.266.352/0001-47

PROTOCOLO: 19/10/07975

INTERESSADO: DETERLIMP PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. - EPP

CNPJ Nº: 04.236.531/0001-39

PROTOCOLO: 19/10/06616

INTERESSADO: DIEGO FELIPE DA CRUZ GOMES 37372948878

CNPJ Nº: 32.894.940/0001-68

PROTOCOLO: 19/10/17524

INTERESSADO: ECM ENGENHARIA EIRELI

CNPJ Nº: 32.995.419/0001-17

PROTOCOLO: 19/10/09960

INTERESSADO: ENGETI - CONSULTORIA E ENGENHARIA S/S LTDA.

CNPJ Nº: 09.008.769/0001-20

PROTOCOLO: 19/10/14551

INTERESSADO: ESTAÇÃO DIGITAL PUBLICIDADE LTDA.

CNPJ Nº: 33.240.884/0001-00

PROTOCOLO: 19/10/11763

INTERESSADO: HMM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ Nº: 32.931.430/0001-13

PROTOCOLO: 19/10/07136

INTERESSADO: JOÃO PAULO TREVISAN - ME

CNPJ Nº: 19.589.735/0001-20

PROTOCOLO: 19/10/07978

INTERESSADO: LEAL CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS EIRELI

CNPJ Nº: 29.564.316/0001-98

PROTOCOLO: 19/10/14816

INTERESSADO: MARKET FOUR SERVIÇOS EIRELI

CNPJ Nº: 54.349.972/0001-15

PROTOCOLO: 19/10/08102

INTERESSADO: MATOS PONCE - CONSTRUÇÃO CIVIL E MATERIAIS PARA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº PMC.2019.00023033-73

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão Eletrônico nº 207/2019

Objeto: Registro de Preços de café solúvel e açúcar demerara.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº1845872, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº1845890, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 207/2019, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **NUTRICIONAL E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., item 01(R\$ 50,00); e**
- **BARRA DO TURVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, item 02(R\$ 3,11), 03(R\$ 65,00) e 04(R\$ 3,11).**

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e

3. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto Municipal nº 20.138/19 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas.

Campinas, 04 de outubro de 2019
PAULO ZANELLA
Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº PMC.2018.00043766-61

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Concorrência nº 06/2019

Objeto: Registro de Preços para a alienação de bens móveis e outros materiais inseríveis.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Comissão Permanente de Licitações - documento SEI nº1838915, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº1839000, e do disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **HOMOLOGAR** a Concorrência nº 06/2019, referente ao objeto em epígrafe.

2. **ADJUDICAR** seu objeto à empresa **FERRO VELHO COISA NOVA LTDA. - EPP**, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens **01(R\$ 0,39), 02(R\$ 0,10), 03(R\$ 3,50), 04(R\$ 3,00) e 05(R\$ 0,01).**

Publique-se na forma da Lei. Encaminhe-se:

1. à Comissão Permanente de Licitações, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura da Ata de Registro de Preços; e

3. à Coordenadoria Setorial de Patrimônio do Departamento Administrativo desta Secretaria, para as demais providências.

Campinas, 04 de outubro de 2019
PAULO ZANELLA
Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº PMC.2019.00000111-71

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Assunto: Pregão Eletrônico nº 247/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Sra. Pregoeira - documento SEI nº1845790, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº1845810, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 247/2019, referente ao objeto em epígrafe, com o preço unitário de R\$ 7,05 (sete reais e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 558.360,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil trezentos e sessenta reais), ofertado pela empresa adjudicatária **WORK LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA.**

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos

CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ Nº: 17.944.098/0001-38

PROTOCOLO: 19/10/15420
INTERESSADO: O.A. EVENTOS LTDA.
CNPJ Nº: 20.005.659/0001-48

PROTOCOLO: 19/10/10027
INTERESSADO: PREST'MO ENGENHARIA LTDA. - EPP
CNPJ Nº: 55.561.120/0001-50

PROTOCOLO: 19/10/14473
INTERESSADO: R.C.J. SALLES CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ Nº: 04.079.217/0001-90

PROTOCOLO: 19/10/10269
INTERESSADO: R6 ENGENHARIA LTDA. - ME
CNPJ Nº: 20.870.511/0001-71

PROTOCOLO: 19/10/08861
INTERESSADO: SAMUEL PEREIRA DE SOUZA 26423176841
CNPJ Nº: 33.116.589/0001-47

Campinas, 03 de outubro de 2019

COMISSÃO JULGADORA DE REGISTROS CADASTRAIS

KATIA CILENE RUELLA
Presidente
GILDOMAR ALEXANDRE SANTIAGO
Membro
ADRIANA DE OLIVEIRA JUABRE
Membro

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO

Processo Administrativo: PMC.2018.00010111-15 **Interessado** Secretaria Municipal de Saúde **Termo de Convênio n.º 09/18 Conveniada:** SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAÚDE LTDA **CNPJ n.º 04.600.555/0001-25** **Termo de Aditamento de Convênio.º 007/19 Objeto do Aditamento:** Prorrogação da vigência do termo de convênio por 12 meses, a partir de 04/10/2019 até 03/10/2020. **Assinatura:** 03/10/2019.

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

NOTIFICAÇÃO - RECLAMADA

Despacho da Diretoria

Nos termos dos artigos 30, inciso II § único e 55, do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a empresa reclamada notificada **para que no PRAZO DE 10 (DEZ DIAS)** apresente manifestação com os argumentos de fato e de direito que fundamentem a descaracterização da infração descrita nos autos do Processo Administrativo, **sob pena de revelia**, nos exatos termos do artigo 44 e incisos, do Decreto Federal 2.181/97.

PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA
02927/2019 ADM	DAMARES CABELEIREIRA	GERTEC BRASIL LTDA
03065/2019 ADM	DAMIANA GADELHA NECOS MARTINHO	OCEANAIR LINHAS AEREAS S.A.
03009/2019 ADM	LUCIANO JACINTO DE ALMEIDA	OCEANAIR LINHAS AEREAS S.A.
02956/2019 ADM	VALDINEI PAGANI GERONA	GLAUBER FALTERMAIER

Campinas, 03 de outubro de 2019

YARA PUPO
Diretora do PROCON

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DE TURISMO

DEPARTAMENTO DE TURISMO

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

Aos seis dias de agosto de 2.019, às 14h30, (terça-feira), realizou-se no Royal Palm Tower, Rua Boaventura do Amaral, 1274 - Centro, Campinas- SP, a 11ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com as seguintes **presenças:** André Luiz de Camargo von Zuben, Eros de Marconsini e Vizel, Alexandra Caprioli dos Santos Fontolan e Juliana Midori Asato Tomishima (SMDEST); Renato Piva da Silva (SMC); Marcos Roberto Boni (SMVDS); Mateus Rosa Tognella e Thiago Ferrari (SME); Jane Rodrigues da Silva (AVIESP); Antônio Dias (ABIH/SP); André Luis Castilho Viegas (Sindhotéis); Vanderlei Costa e Silva e Rodrigo Bassitt Nogueira Porto (CRC&VB); Francis Pedrosa (PucCampinas); Olívia Cristina Ferreira Ribeiro (Unicamp); Sandra Julia Gonçalves Albergaria (Unip Swift); Mário Eduardo de Alvarenga Campos (ACIC); Juliana Trombeta Reis (Senac Campinas); Williana de Souza Costa (Sebrae); Cláudio Aparecido Vieira (OAB); Maria Cristina Borges Franco e Giovana Amatte Baú (Sindicato Guia de Turismo) e Matheus Mason Adorno (ABRASEL). **Convidados:** Fernando Lourenço Vanin (Secretaria Municipal de Esportes) e Fernando Vernier (CRC&VB) - Campinas e Região Convention & Visitors Bureau; **Visitantes:** Rômulo Schincariol da Silva, Valdir Aparecido Fabri, Adriana Sartori Faria, Ângela Soares (Turismólogo/Guias de Turismo). O Presidente do COMTUR cumprimentou a todos e em seguida convidou a compor a mesa a Secretária conselheira do COMTUR Alexandra Caprioli, o conselheiro André von Zuben - Secretário Municipal (SMDEST) e Antônio Dias (ABIH/SP). Após, verificando o quórum, iniciou a sessão agradecendo a presença de todos, em seguida apresentou as justificativas de **ausências** dos membros: Ricardo Anselmo do Nascimento (Senac Campinas); Suzi Rosa Camargo (ABEOC SP); Guilherme Henrique Padilha (ABAV SP); Sílvia Helena Furegatti (Unicamp); Wagner dos Santos Bellini (SMVDS); Após, procedeu com o pedido de aprovação da Ata da 10ª reunião, o que foi aprovada por unanimidade. Em sequência, seguindo a ordem do dia, apresenta para votação a alteração do artigo 9º do regimento interno, referente as frequências das reuniões ordinárias, passando à palavra a conselheira Alexandra, que justifica que apesar de ter sido votado na 10ª

reunião do COMTUR a alteração na frequência das reuniões ordinárias, de mensal para bimestral, constatou que não constou do edital de convocação da reunião anterior, não podendo validar a votação, colocando-se em pauta dessa reunião, superando esse ponto e, no caso de necessidade emergencial, será proposto reunião extraordinária, o presidente colocou em votação sendo aprovado pelo Pleno por unanimidade, passando as reuniões deste conselho de mensais para bimestrais. Aproveitando o ensejo, a conselheira Williana de Souza Costa ofereceu para próxima reunião do COMTUR, 01 de outubro de 2.019, nas dependências do SEBRAE Campinas, Rua da Abolição, 881 - Bairro Ponte Preta, Campinas. O Presidente aproveita para agradecer o Conselheiro Antônio (ABIH) pela cessão do espaço desta reunião. Em sequência, o Presidente faz menção e destaca ao sucesso dos eventos Chef's Campinas e Degust'art. Ainda menciona sobre a criação do grupo de trabalho na última reunião e apresenta o convidado Fernando Vernier (CRC&VB), que fez apresentação das informações do mercado de eventos e sobre o levantamento das principais leis de diversos municípios que disciplinam a realização de eventos em outras cidades, analisou os critérios, fluxograma, funcionamento e tópicos importantes de alvarás para eventos (aproximadamente 11 destinos, São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba, Gramado entre outros) possibilitando comparativo de estudos de eventos entre municípios, sendo que somente a cidade do Rio de Janeiro possui essa tramitação em digital, o que muito favorece aos produtores de eventos tanto na solicitação quanto no acompanhamento da solicitação, sendo que Goiânia está em fase implantação - "Goiânia Evento Fácil" - avaliou que a maior desafio é a construção do sistema, inclusive houve redução de alíquotas e Porto Alegre conta com escritório de eventos. Em alguns municípios todo o processo de alvarás de evento está sendo implantados em ambiente digital, o que favorece bastante o acompanhamento, a exemplo da cidade do Rio de Janeiro, o que acaba poupando tempo a cada evento e o processo finaliza 05 dias antes do evento. Esse material coletado poderá servir como base para a discussão e elaboração dos procedimentos na cidade de Campinas. O conselheiro Antônio defende a manutenção dos 5% de alíquota. O Presidente Vanderlei sugeriu uma reunião com as Secretarias de Urbanismo, Jurídico e Finanças para que possam ser revistos as leis municipais, já que temos material suficiente para ser apresentado e a ser analisado. Reforça que espaços que estejam com alvará estabelecido, não deveriam solicitar novamente a cada evento e que a Prefeitura deveria ter ações mais diretas na aprovação nos alvarás. A conselheira Alexandra cita os trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho e os avanços dessa discussão e que os pareceres são técnicos baseados em leis. Estão sendo proposto ajustes nos processos, nos quais a IMA deverá desenvolver o Portal de Eventos. O Deifno - Departamento de Informatização da Prefeitura, informou que o maior desafio é aprimorar e adotar esse o fluxo no sistema. O conselheiro Thiago Ferrari (SME), reforça a importância nas mudanças de mentalidade na Prefeitura de Campinas, sugere que seja consultado sobre as responsabilidades de cada ação e compartilhado, pois há necessidade de ajuste na legislação. A conselheira Alexandra reforça que as leis atuais apresentam problemas e precisam de ajustes, e as ações precisam andar em paralelo, pois precisam de alterações para construção do sistema, menciona que o Departamento do Jurídico está acompanhando o processo e forneceu 147 leis que tratam sobre a realização de eventos em Campinas. Aproveita e convida os advogados do COMTUR para participar da análise dessa documentação, e que o objetivo é finalizar os trabalhos ainda este ano, comentou sobre a importância da visita do técnico experiente, que apresentou as deficiências do processo, bem como suas vantagens. O convidado Fernando Vernier menciona 02 eventos nacionais da Abrasel: Natal e Porto Alegre. A conselheira Alexandra esclarece que o COMTUR é plataforma de capacitação Turística: Plano Turístico - 1º inventário turístico; 2ª pesquisa de demanda. A conselheira Olívia (Unicamp) sugere levantamento em Barão Geraldo, Unicamp, hotel dentro da Unicamp. O conselheiro Eros explica como se deu o processo de conclusão de gestão. A conselheira Alexandra menciona sobre projeto voltado para Educação "Turismo na Escola" realizado pelo Senac - Jundiá. A conselheira Cristina pergunta como se dá o encaminhamento do projeto para aprovação junto Câmara Municipal, e Em resposta, os conselheiros André e Alexandra informam que o projeto deve ser encaminhado à Câmara Municipal, sem causar prejuízos aos cofres públicos. O visitante Rômulo, guia de turismo questiona se os roteiros turísticos se enquadram em eventos na legislação da cidade, e a conselheira Alexandra respondeu que não se trata de evento e que tem legislação específica quanto a circulação na cidade através da Emdec. O conselheiro Matheus (Abrasel) menciona sobre os aspectos do evento Degust'Art que gera em média 500 empregos diretos e aproximadamente 73 empresas. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 16h00. E eu Alexandra Caprioli dos Santos Fontolan, Secretária deste Conselho, lavrei a presente Ata de reunião.

Campinas, 01 de outubro de 2019

VANDERLEI COSTA E SILVA
Presidente do COMTUR

CONVOCAÇÃO

12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

CONVOCAMOS os (as) senhores (as) Conselheiros (as) titulares e suplentes para reunião ordinária, que acontecerá no dia 01 de outubro de 2.019 (terça-feira), primeira chamada às 14h00 e segunda chamada às 14h30, no SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, Rua da Abolição, 881/885 - Ponte Preta - Campinas - SP, com a seguinte pauta:

Expediente:

1. Justificativas de ausências;
2. Aprovação da 11ª ata de reunião de 02 de julho de 2.019;
3. Informativo dos Conselheiros

Ordem do Dia:

1. Apresentação do Campinas Innovation Festival 2019
2. Apresentação do grupo de trabalho dos guias de turismo
3. Assuntos gerais;

Campinas, 26 de setembro de 2019

VANDERLEI COSTA E SILVA
Presidente do COMTUR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo administrativoºCEASA.2019.00000088-97

Interessado: Centrais de Abastecimento de Campinas S.A - CEASA e Secretaria Mu-

nicipal de Educação

Assunto:ConvênioPMAE - Programa Municipal de Alimentação Escolar (solicitação de indenização)

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, **AUTORIZO:**

1. A indenização em favor da empresa **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A - CEASA**, de CNPJ nº 44.608.776/0001-64, referente a serviços prestados no período de 19/10/2018 a 21/01/2019;
2. A despesa decorrente no valor de R\$ 15.605.509,00 (quinze milhões seiscientos e cinco mil quinhentos e nove reais) devendo onerar no presente exercício o valor de R\$ 7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil reais).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Governo, para ratificação; e
2. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências.

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR EM 04 DE OUTUBRO DE 2019

Protocolo nº 2019/10/23774 -Assunto: Pedido de Certidão de Inteiro Teor - **Interessado:**

CIMEI 35 (CEI Hilton Federici e CEI Isaura Roque Quércia)

À CSA

Solicita, CIMEI 35 (CEI Hilton Federici e CEI Isaura Roque Quércia), a extração de cópia de inteiro teor do **Processo Administrativo nº 2019/10/20753**.

Estabelece a Constituição da República em seu artigo 5º, XXXIV, b, *in verbis*;

"XXXIV- São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;"

Extraí-se, portanto, que a obtenção de certidões constitui um direito dos cidadãos e pessoas jurídicas que comprovem legitimidade e interesse para o pedido.

Pelo exposto, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolado face à demonstração de legitimidade do requerente para o pleito formulado. Providenciada as cópias e certificada a autenticidade, certifique-se nos autos a emissão da Certidão (Anexo II, do Decreto Municipal nº 18.050 /13); posteriormente, encaminhem-se:

Após a publicação, encaminhem-se à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para a entrega ao interessado, nos termos do artigo 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 18.050/13.

Campinas, 04 de outubro de 2019
MAURILEI PEREIRA
Diretor do Departamento de Apoio à Escola

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo administrativo nºCEASA.2019.00000088-97

Interessado: Centrais de Abastecimento de Campinas S.A - CEASA e Secretaria Municipal de Educação

Assunto: ConvênioPMAE - Programa Municipal de Alimentação Escolar (solicitação de indenização)

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, **AUTORIZO:**

1. A indenização em favor da empresa **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A - CEASA**, de CNPJ nº 44.608.776/0001-64, referente a serviços prestados no período de 19/10/2018 a 21/01/2019;
2. A despesa decorrente no valor de R\$ 15.605.509,00 (quinze milhões seiscientos e cinco mil quinhentos e nove reais) devendo onerar no presente exercício o valor de R\$ 7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil reais).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Governo, para ratificação; e
2. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências.

Campinas, 03 de outubro de 2019
SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 95 /2019

A Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária, no uso das atribuições de seu cargo,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora **Andrea Aparecida Reolon**, matrícula 10109, RG nº 22.155.235-2 SSP/SP, PASEP 1.241.508.374-9, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição (especial do magistério), com proventos integrais, no cargo de "Professor de Educação Básica - II", Subgrupo D-A, Nível 4, Grau D, com jornada de 20 horas semanais, de acordo com as regras do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o § 5º do artigo 40 da C.F./1988 e artigo 2º da Emenda Constitucional 47/05, reafirmados nos artigos 153 e 154 da Lei Complementar Municipal nº 10/2004, e demais elementos constantes do protocolo SEI-FUMEC.2019.00000028-56.

Artigo 2º - As despesas com a resolução acima correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - Camprev.

Artigo 3º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

04 de outubro de 2019
SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

COMUNICADO SME Nº147, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019
A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições de seu cargo, e

CONSIDERANDO a **Resolução SME Nº 07/2019**, de 06 de agosto de 2016, que dispõe sobre a atualização dos dados pessoais e funcionais e a classificação dos servi-

dores lotados na Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o **Comunicado SME Nº 132/2019**, de 06 de agosto de 2019, que dispõe sobre o cronograma do processo de atualização dos dados pessoais e funcionais e a classificação dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o **Comunicado SME Nº 136/2019**, de 28 de agosto de 2019, que prorroga o prazo para a inserção de dados cadastrais dos servidores da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o **Comunicado SME Nº 141/2019**, de 18 de setembro de 2019, que divulga a Classificação Funcional dos Professores, Especialistas de Educação, Monitores Infanto-juvenis I/Agentes de Educação Infantil e Interpretes de Libras/Português;

CONSIDERANDO a **Portaria SME 80/2019**, de 12 de setembro de 2019, que institui a Comissão própria de análise e providências das solicitações de recursos, em segunda instância, concernentes à atualização cadastral e classificação funcional dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, e

CONSIDERANDO as alterações na ordem classificatória dos servidores publicada pelo Comunicado SME 141, de 18 de setembro de 2019, ocorridas em função de recursos deferidos em primeira ou segunda instância,

COMUNICA, conforme Anexo Único, publicado em Suplemento do Diário Oficial de Campinas, a Classificação Funcional pós-recursos em primeira e segunda instâncias dos Professores, Especialistas de Educação, Monitores Infanto-juvenis I/Agentes de Educação Infantil e Interpretes de Libras/Português.

ANEXO ÚNICO - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 2019/2020

Campinas, 04 de outubro de 2019
SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA FUMEC Nº 96 /2019

A Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária, no uso das atribuições de seu cargo,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora **Terezinha de Fatima Castanho Silva**, matrícula 1413, RG nº 17.942.183-9 SSP/SP, PASEP 1.210.065.172-4, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de "Agente de Apoio Geral", Subgrupo A, Nível 3, Grau E, com jornada de 36 horas semanais, de acordo com as regras do artigo 3º da Emenda Constitucional 47/05 e com base na Lei Complementar Municipal nº 10/2004, e demais elementos constantes do protocolo SEI-FUMEC.2018.00000180-94.

Artigo 2º - As despesas com a resolução acima correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - Camprev.

Artigo 3º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

Campinas, 03 de outubro de 2019
SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 47/2019

Pregão Eletrônico nº. 44/2019. **Processo Administrativo nº.** FUMEC.2019.0000504-01 **Objeto:** Registro de Preços para a eventual aquisição de uniformes para alunos dos programas de Educação de Jovens e Adultos - EJA Anos Iniciais da FUMEC e dos cursos profissionalizantes do CEPROCAMP, conforme as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Interessada: FUMEC. **Detentora:** ELDORADO TECNOTEX EDUCACIONAL E PROFISSIONAL EIRELI - ME **Valor:** R\$ 47.124,00 **Assinatura:** 01/10/2019 **Vigência:** 12 meses a contar da data da assinatura (01/10/2019 a 30/09/2020).

LT	IT	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT ESTIM	MARCA MOD FABR	PREÇO		
						UNIT	TOTAL	
	1	PEÇA	CAMISETA PRODUZIDA EM TECIDO MALHA FRIA PV; 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, MANGA CURTA, GOLA EM "V" NA COR AZUL, MODELO CONFORME ANEXO IA	2.000	ELDORADO PROEDUC	R\$ 7,48	R\$ 14.960,00	
	2	PEÇA	CAMISETA PRODUZIDA EM TECIDO MALHA FRIA PV; 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, MANGA CURTA, GOLA EM "V" NA COR VERMELHA, MODELO CONFORME ANEXO IB	1.000	ELDORADO PROEDUC	R\$ 7,48	R\$ 7.480,00	
1	3	PEÇA	CAMISETA PRODUZIDA EM TECIDO MALHA FRIA PV; 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, MANGA CURTA, GOLA EM "V" NA COR VERDE, MODELO CONFORME ANEXO IC	300	ELDORADO PROEDUC	R\$ 7,48	R\$ 2.244,00	
	4	PEÇA	CAMISETA PRODUZIDA EM TECIDO MALHA FRIA PV; 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, MANGA CURTA, GOLA EM "V" NA COR VERMELHA, MODELO CONFORME ANEXO ID.	3.000	ELDORADO PROEDUC	R\$ 7,48	R\$ 22.440,00	
PREÇO TOTAL GLOBAL PROPOSTA: QUARENTA E SETE MIL, CENTO E VINTE E QUATRO REAIS.							R\$	R\$ 47.124,00

Campinas, 04 de outubro de 2019
SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 48/2019

Pregão Eletrônico nº. 44/2019. **Processo Administrativo nº.** FUMEC.2019.0000504-01

Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de uniformes para alunos dos programas de Educação de Jovens e Adultos - EJA Anos Iniciais da FUMEC e dos

cursos profissionalizantes do CEPROCAMP, conforme as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Interessada: FUMEC. **Detentora:** N. S. KARYDI - ME **Valor:** R\$ 8.777,60 **Assinatura:** 03/10/2019 **Vigência:** 12 meses a contar da data da assinatura (03/10/2019 a 02/10/2020).

LT	IT	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT ESTIM	MARCA MOD FABR	PREÇO	
						UNIT	TOTAL
2	1	PEÇA	JALECO BRANCO, MANGA LONGA, 03(TRÊS) BOLSOS, MODELO TRADICIONAL EM TECIDO OXFORD, COM LOGO DO CEPROCAMP BORDADO NA FRENTE. MODELO CONFORME ANEXO IE	240	RECIPROCA	R\$ 33,76	R\$ 8.102,40
	2	CONJ.	CONJUNTO PARA CENTRO CIRÚRGICO (TERNINHO), NA COR VERDE LOGO DO CEPROCAMP. MODELO CONFORME ANEXO IE.	20	RECIPROCA	R\$ 33,76	R\$ 675,20
TOTAL GLOBAL PROPOSTA (OITO MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS)							R\$ 8.777,60

Campinas, 04 de outubro de 2019
SOLANGE VILLON KOHN PELICER
 Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo N° 2019.00000088-97

Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária
 Pregão Eletrônico: 19/2019

Objeto: Registro de Preços para Contratação prestação de serviço de intermediação da compra de PASSAGENS AÉREAS, abrangendo emissão, alteração e cancelamento de bilhetes (nacionais e internacionais), e da reserva de HOSPEDAGEM, para utilização das unidades da FUMEC/Ceprocamp, nas quantidades estimadas e em conformidade com as especificações constantes, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

- BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 18/2019, no valor de R\$ 1.257,91 (hum mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos).

À área de Gestão Administrativa Financeira - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

Campinas, 04 de outubro de 2019
SOLANGE VILLON KOHN PELICER
 Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo N° 2019.00000088-97

Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária
 Pregão Eletrônico: 19/2019

Objeto: Registro de Preços para Contratação prestação de serviço de intermediação da compra de PASSAGENS AÉREAS, abrangendo emissão, alteração e cancelamento de bilhetes (nacionais e internacionais), e da reserva de HOSPEDAGEM, para utilização das unidades da FUMEC, nas quantidades estimadas e em conformidade com as especificações constantes, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

- HARDY VIAGENS E TURISMO LTDA EPP com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 17/2019, no valor de R\$ 1.448,86 (hum mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

À área de Gestão Administrativa Financeira - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

Campinas, 04 de outubro de 2019
SOLANGE VILLON KOHN PELICER
 Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Protocolo nº 16/10/18.029

Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Tomada de Preços: nº 08/2019

Objeto: Execução de obras para cobertura da quadra poliesportiva da Praça de Esportes Doutor Orestes Quêrcia, no Distrito de Barão Geraldo, Campinas/SP.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 10, inciso II do Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, AUTORIZO a DESPESA a favor da empresa CONSTRUTORA EDIZA INCORPORAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP, no valor global de R\$ 518.199,37 (quinhentos e dezoito mil, cento e noventa e nove reais e trinta e sete centavos).

Publique-se na forma da lei e encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitações para as demais providências.

Campinas, 04 de outubro de 2019
DÁRIO SAADI
 Secretário Municipal de Esportes e Lazer

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo SEI: PMC.2019.00023107-44

Interessado: Jaqueline Cristian Furtado Segatti Andrade

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito tributário no valor de 1.472,2874 UFIC's** referente aos recolhimento em duplicidade, sendo um deles a maior, para a parcela 05/11 do carnê de IPTU/Taxas exercício 2019, para o imóvel código cartográfico nº 3452.62.05.0145.00000, previamente reconhecido pelo Departamento de Receitas Imobiliária, de acordo com a decisão publicada no D.O.M. **02/08/2019, será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2018.00023541-99

Interessado: Aprendizado Doméstico Sant'ana

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito tributário no valor de 167,4128 UFIC's** referente aos valores recolhidos de IPTU/Taxas do exercício de 2018, emissão 01/2018, para o imóvel com código cartográfico **3423.13.61.0001.01026**, (sendo constatado que houve erro de montagem no carnê, pois a capa constou o código cartográfico retro, mas as parcelas dentro do carnê apontaram para o código cartográfico **3441.12.89.0739.01003**) reconhecido pelo Departamento de Receitas Imobiliária, de acordo com a decisão publicada no D.O.M.03/09/2019, **será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI PMC.2019.00025641-77

Interessado: Marcelo Amatto Armando

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **AUTORIZO** a utilização do crédito decorrente do pagamento indevido realizado para o imóvel 3234.53.25.0063.01001, para extinção parcial do lançamento do IPTU/Taxas 2019, do imóvel 3421.41.26.0001.01074, tendo em vista que apesar do erro no cadastramento do código para débito automático em conta corrente por parte do agente bancário, constatou-se a entrada do crédito aos cofres públicos municipais, nos moldes do artigo 156, inciso I, da Lei 5172/66 (CTN).

PROTOCOLO SEI: PMC.2019.00029816-14

Interessado: FERNANDA ROBERTO

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 63.2409 UFIC -** decorrente do recolhimento das parcelas 01 a 03 do ISSQN Ofício 2019 da Inscrição Municipal 5413117, devido ao encerramento da Inscrição em 30/07/2019, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

PROTOCOLO SEI: PMC.2019.00030350-46

Interessado: Jefferson Macedo

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 50,1986 UFIC -** decorrente do valor recolhido em duplicidade para as guias de honorários advocatícios e emolumentos emitidos em nov/2014, tendo em vista que houve recolhimentos para as mesmas guias em jun/2014, referentes aos Processos nº 505123/2010 (exercícios 2006 a 2008) e nº 513498/2012 (exercício 2009) lançados para o cartográfico nº 3244.31.40.0415.00000, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não haja outros débitos exigíveis em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2019.00032373-40

Interessado: Maria Isabel de Lima Adame

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEIXO DE CONHECER** o presente processo, tendo em vista que o pedido não foi instruído com a documentação hábil que comprove a representatividade perante a Administração Pública Municipal para a prática do ato, nos moldes dos artigos 6º e 11 da Instrução Normativa nº 05/2017, combinado com o artigo 83 da Lei municipal nº 13.104/2007.

PROTOCOLO SEI: PMC.2019.00033278-45

Interessado: CRISTIANO ALEXANDRE ALVES

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 64,7552 UFIC -** decorrente do recolhimento em duplicidade para as parcelas 03 a 05 do carnê IPTU/Taxas 2016, emissão 06/2016, lançado para o cartográfico nº 3443.44.27.0845.01011, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não haja outros débitos exigíveis em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o

processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2019.00036521-69

Interessado: Roque Silva de Oliveira

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento do crédito apurado no valor de 34.2642UFIC's**, procedente do pagamento da parcela 05/11 do carnê de IPTU/Taxa de Lixo de 2019 - emissão 01/2019 (cancelado por recálculo), não considerado na apuração do montante devido na reemissão do lançamento do mesmo exercício ocorrida em 04/2019, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3221.11.95.0381.01001, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Departamento de Receitas Imobiliárias/SMF para determinar o aproveitamento de ofício em lançamentos futuros do mesmo imóvel, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo SEI PMC.2019.00038117-39

Interessado: Carla Perrotti Caraffa

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento do crédito apurado no valor de 241.4894 UFIC's**, procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) 07/11 e 08/11 do carnê de IPTU/Taxas 2019 - emissão 01/2019 (cancelado por recálculo), para o imóvel 4154.13.19.0700.01001, não computado na apuração do montante devido na reemissão do lançamento realizado em 08/2019, relativo ao mesmo imóvel, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Departamento de Receitas Imobiliárias-SMF para determinar o aproveitamento de ofício em lançamentos futuros do mesmo imóvel, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2019.00038743-15

Interessado: Luiz Alexandre de Lima Fracalanza

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento do crédito apurado no valor de 193.3640UFIC's**, procedente do pagamento da parcela 06/11 do carnê de IPTU/Taxas 2019 - emissão janeiro (cancelado por recálculo), do imóvel 4313.21.28.0565.01001, não computado na apuração do montante devido na reemissão do lançamento realizado em agosto, relativo ao mesmo imóvel, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Departamento de Receitas Imobiliárias-SMF para determinar o aproveitamento de ofício em lançamentos futuros do mesmo imóvel, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo:PMC.2019.00007291-01

Interessado:IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS BELEM

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **ACOLHO o pedido de reconsideração juntado no Documento nº1401827do presente processo, conforme disposto nos artigos 83, Parágrafo Único,da Lei Municipal nº 13.104/2007, relativo à decisão publicada no D.O.M em 26/04/2019. Ainda, indefiroo pedido de restituição do crédito de 2.360,8415 UFIC's, relacionadoao imóvel de código cartográfico nº 3421.41.52.0211.01001, tendo em vista a existênciadébitos de qualquer origem em nome do sujeito passivo, o que o impede de receber da Fazenda Municipal a restituição,conforme previsto no artigo43 da Lei Municipal 13.104/2007.**

Protocolo SEI: PMC.2019.00039394-50

Interessado: MITIKO TAKAHASHI ITO

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento do crédito apurado no valor de 36.7052 UFIC's**, procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) 07 do carnê de IPTU/Taxas 2019 - emissão 01/2019 (cancelado por recálculo), para o imóvel 3431.54.67.0242.01001, não computado na apuração do montante devido na reemissão do lançamento realizado em 08/2019, relativo ao mesmo imóvel, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Departamento de Receitas Imobiliárias-SMF para determinar o aproveitamento de ofício em lançamentos futuros do mesmo imóvel, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

PROTOCOLO SEI: PMC.2019.00039420-86

Interessado: NIVALDO PEREIRA

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de20.0083 UFIC** - decorrente do recolhimento em duplicidade para a parcela 02 do carnê IPTU/Taxas 2018, emissão 01/2018, lançado para o cartográfico nº 3263.52.07.3827.01110, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não haja outros débitos exigíveis em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolado SEI: PMC.2019.00010971-68

Interessado: SOMAR CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que**

a repetição do indébito tributário no valor de 60.3050 UFIC's referente pagamento efetuado indevidamente para o ISSQN Próprio, da competência **janeiro/2018**, no valor de **R\$ 204,47**, recolhido via DAS - Simples Nacional, pelo interessado de CNPJ **23.533.580/0001-88, inscrição municipal 374.137-0**, tendo em vista o recolhimento do ISSQN referente a nota fiscal que foi cancelada, **será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 04 de outubro de 2019

LUCAS SILVA CUNHA
COORDENADOR DO CSACPT.

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo SEI: PMC.2018.00004540-72

Interessado: CSAFT - PF/SMAJ

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **AUTORIZO, de ofício,oaproveitamento do crédito apurado no valor de 3.262,9561 UFIC's**, decorrente do valor recolhido para a(s) parcela(s) 01/36 a 31/36 do carnê de IPTU/Taxas X-1000, reemissão retroativos lançado em 07/2015, relativo ao imóvel **3412.62.03.0128.01001**, não considerados no momento do recálculo deste exercício, para redução parcial do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias Reemissão Retroativos X-1000, reemitido em 06/2018, para o mesmo imóvel, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao DRI para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, nos moldes do artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2019.00021640-71

Interessado: ILENDER DO BRASIL LABORATÓRIOS LTDA

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito tributário no valor de 805,2682 UFIC's**, referente a Nota Fiscal de Serviços nº **20151**, emitida em **12/01/2015**, para a inscrição mobiliária nº **138.863-0**, previamente reconhecido pelo Departamento de Receitas Imobiliárias, de acordo com a decisão publicada no D.O.M. 19/09/2019, **será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

PROTOCOLO SEI: 2019.00031520-18

Interessado: Cleusa Aparecida da Silva

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 301,3546 UFIC** - decorrente valor recolhido indevidamente para dos acordos nºs 388174/2013 (73,2052 UFIC - parcelas 36 a 38) e nº 388176/2013 (228,1494 UFIC -parcelas 35 a 38) lançados para o cartográfico nº 3434.41.04.0021.01001 que foram pagas após ter sido gerado saldo devedor dos mesmos lançados para o cartográfico nº 3434.41.04.0021.01001, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não haja outros débitos exigíveis em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

PROTOCOLO SEI: PMC.2019.00039688-08

Interessado: OSWALDO SIGNORI FILHO

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 56,4007 UFIC** - decorrente do valor recolhido a maior para o lançamento do ISSQN Ofício de 2019, referente a Inscrição Municipal nº 412151-1, devido cancelamento da inscrição em 16/09/2019, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 04 de outubro de 2019

LUCAS SILVA CUNHA
COORDENADOR DO CSACPT.

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2017/03/04277

Interessado: João Antônio Lima de Sá

Assunto: Revisão de IPTU 2017

Cartográfico: 3414.51.75.0001.01001

Assunto: Revisão de Lançamento Tributário - IPTU

Atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 68, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, e arts. 2º, inciso II e 3º da IN DRI/SMF nº 003/2017, **determino a revisão de ofício dos lançamentos tributários de IPTU e Taxas Imobiliárias dos exercícios a partir de 2017**, para o imóvel identificado pelo código cartográfico nº **3414.51.75.0001.01001;alterando-se parao exercício de**

2017, a área construída de 246,50 m² para 269,55 m²; apurando-se o valor venal da construção com base no padrão construtivo de cada uma das estruturas existentes no imóvel, de acordo com sua respectiva área construída e ano-base para depreciação, conforme quadro I abaixo, posto tratar-se de imóvel com mais de um padrão construtivo e com característica predominantemente não residencial; e **alterando-separar os exercícios a partir de 2018** a área construída de 246,50 m² para 269,55 m² e o ano-base de depreciação de 1966 para 1963, conforme quadro II abaixo, com base em vistoria realizada no imóvel em 26/08/2019, consubstanciado nas disposições dos arts. 18, 18A, 18C, 18E, 18I da Lei Municipal nº 11.111/01 (e alterações), Decreto Municipal nº 19.723/17, Planilhas de Informações Cadastrais (PIC) e Pareceres Fiscais às fls. 39 a 44.

QUADRO I-PARA O EXERCÍCIO DE 2017:

ESTRUTURAS	ÁREA CONSTRUÍDA (M ²)	PADRÃO	ANO-BASE
GALPÃO I	161,00	NRH-4	1959
ESCRITÓRIOS	33,00	NRH-4	1959
RESIDÊNCIA	75,55	RH-3	1976
TOTAL (M ²):	269,55		

QUADRO II-PARA OS EXERCÍCIOS A PARTIR DE 2018:

ESTRUTURA	ÁREA CONSTRUÍDA (M ²)	PADRÃO	ANO-BASE
ACADEMIA E RESIDÊNCIA	269,55	NRH-4	1963
TOTAL (M ²):	269,55		

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 01 de outubro de 2019

JORGE LUÍZ MÔNACO

AFTM - Matrícula 131.302-9 - Coordenador da CSFI-DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: 2002/0/12351 Anexos: 2006/10/11920; 2007/03/03741

Interessado(a): Miriam Gouvêa

Cartográfico: 3423.12.75.0400.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários - IPTU e Taxas

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo às disposições do art. 68, combinado com o art. 4º, e dos arts. 68, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, e arts. 2º, inciso II e 3º da IN DRI/SMF nº 003/2017, **DEFIRO** o pedido de revisão dos lançamentos tributários de **IPTU e Taxas Imobiliárias** do exercício de 2002 e **DEFIRO PARCIALMENTE** os pedidos de revisão dos lançamentos tributários de **IPTU e Taxas Imobiliárias** dos exercícios 2006 e 2007 para o imóvel identificado pelo código cartográfico nº **3423.12.75.0400.00000**, **alterando-se**, para o exercício de 2002, o tipo de imóvel de territorial para predial com área construída de 166,72 m², classificação da construção C-1.9 e ano-base de depreciação 2001; **alterando-se**, para os exercícios de 2006 e 2007, o tipo de imóvel de territorial para predial com área construída de 166,72 m², classificação da construção NRH-4 e ano-base de depreciação 2001, não havendo reavaliação do valor venal nos termos requeridos, consubstanciado nos artigos 17, 18, 18A, 18C, 19, 20 e tabelas do anexo I da Lei Municipal nº 11.111/01 (e alterações) e Pareceres Fiscais às fls. 104 e 141.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 30 de agosto de 2019

FLÁVIO DONATTI FILHO

AFTM - Matrícula 127.207-1 - Coordenador da CSFI-DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00039899-88

Interessado(a): MARIA APARECIDA ZICOLAU

Código Cartográfico: 3442.54.52.0015.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO PARA BENEFICIÁRIO(A) DO AMPARO SOCIAL À PESSOA IDOSA, para os exercícios de 2020 e 2021**, cabendo-se o pedido de renovação em época própria, desde que mantido o atendimento aos critérios legais vigentes com atualização de categoria/padrão construtivo 'RH-2' para 'RH-3', conforme Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, posto que foi constatado que o imóvel possui enquadramento atual em dissonância com a legislação vigente, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto no Decreto Municipal nº 19.723/2017. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, d, da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 03 de outubro de 2019

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00037673-14

Interessado: ANTONIO CLARET VILELA

Código Cartográfico: 3252.63.81.0150.03012

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa

va nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2020 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 03 de outubro de 2019

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00034869-94

Interessado: MARIA DE MATOS SANTOS

Código Cartográfico: 3443.13.74.0386.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, a partir do exercício de 2020, e DETERMINO a REVISÃO DE OFÍCIO dos exercícios de 2015 a 2019**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista anterior, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto no artigo 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017 e alteração da área construída tributável de '65,45m²' para '122,82m²', de ano base de '1984' para '1998' e da categoria/padrão construtivo de 'RH-2' para 'RH-3' para os exercícios de '2015' a '2017' e 'RH-4' a partir do exercício de '2018' de acordo com os Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possui área construída irregular, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente aos exercícios de 2019 e 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 23 de setembro de 2019

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Diretor de Departamento DRI - matric. 128.849-0

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00035867-86

Interessado(a): LEONILDES MANTOVANI TONHASOLO

Código Cartográfico: 3423.44.48.0099.01037

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2020 e exercícios subsequentes se mantido os requisitos legais, e DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO do exercício de 2019**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto no artigo 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 23 de setembro de 2019

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Diretor de Departamento DRI - matric. 128.849-0

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00036182-20

Interessado: NOEL DE OLIVEIRA

Código Cartográfico: 3432.34.62.0467.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2020 e subsequentes, se mantido os requisitos legais e DETERMINO a alteração da categoria/padrão construtivo de 'RH-2' para 'RH-4' a partir do exercício de '2020' nos termos da Lei Municipal 11.111/2001 alterada pela Lei Complementar 181/17 e regulamentada pelo Decreto 19.723/17 e de acordo com Parecer Fiscal acostado aos presentes autos. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel. **DETERMINO** ainda, em virtude do gozo da isenção em desacordo com o disposto no inciso I do artigo 4º da Lei nº 11.111/2001 e alterações posteriores, desde o falecimento do(a) beneficiário(a) anterior, a **REVISÃO DE OFÍCIO** dos lançamentos originalmente constituídos dos exercícios de '2016' a '2018', **com o cancelamento da isenção**, desde que no momento**

da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciados nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/2001, alterada pelas Leis nº 12.445/2005 e 13.209/2007.

Campinas, 23 de setembro de 2019
PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
 AFTM - Diretor de Departamento DRI - matric. 128.849-0

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00033470-13
Interessado(a): DEJANIRA SIMEÃO MENDES
Código Cartográfico: 3412.31.58.0523.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado nos artigos 3º e 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2020**, mantendo-se para os exercícios subsequentes, desde que atendidos os critérios legais vigentes, **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO dos lançamentos tributários referentes aos exercícios de 2015 a 2017**, cancelando-os e reemitindo-os com alterações de área construída tributável de '99,60m²' para '131,61m²', de categoria/padrão construtivo de 'RH-2' para 'RH-3' e de ano base de '1985' para '1992', e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO dos lançamentos tributários referentes aos exercícios de 2018 e 2019**, cancelando-os e reemitindo-os com alterações de área construída tributável de '99,60m²' para '131,61m²', de categoria/padrão construtivo de 'RH-2' para 'RH-4' e de ano base de '1985' para '1992', conforme Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público e termo de ciência e notificação firmado pelo(a) Interessado(a), que o imóvel possui área construída fática além da atualmente cadastrada, **sendo que os lançamentos ora revistos devem manter ou incluir isenção de imposto para aposentado(a)/pensionista**, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto no artigo 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciados nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 23 de setembro de 2019
PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
 AFTM - Diretor de Departamento DRI - matric. 128.849-0

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00033115-07
Interessado(a): TEREZA MARIOTTO DA SILVA
Código Cartográfico: 3263.34.37.0150.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado nos artigos 3º e 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2020**, mantendo-se para os exercícios subsequentes, desde que atendidos os critérios legais vigentes, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO dos lançamentos tributários referentes ao exercício de 2019**, cancelando-os e reemitindo-os **com a isenção de imposto para aposentado/pensionista**, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto no artigo 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciados nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 23 de setembro de 2019
PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
 AFTM - Diretor de Departamento DRI - matric. 128.849-0

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00032989-93
Interessado(a): JOSÉ MOISÉS BOTASSIN
Código Cartográfico: 3362.61.43.0107.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado nos artigos 3º e 4º, I, do artigo da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c.c. o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, posto que restou comprovado, através de imagem acostada aos presentes autos que o imóvel não tem uso estritamente residencial, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO dos lançamentos tributários referentes aos exercícios de 2015 a 2019**, cancelando-os e reemitindo-os com alterações de área construída tributável '48,00m²' para '78,49m²', de categoria/padrão construtivo 'RH-1' para 'RH-2' e de ano base '1984' para '1995',

posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público e termo de ciência e notificação firmado pelo(a) Interessado(a), que o imóvel possui área construída tributável em montante superior ao contido no cadastro imobiliário que amparou os lançamentos ora revistos, estando tudo de acordo com Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciados nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017.

Campinas, 23 de setembro de 2019
PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
 AFTM - Diretor de Departamento DRI - matric. 128.849-0

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00032901-51
Interessado(a): JOSÉ ANSELMO MENDES
Código Cartográfico: 3441.14.71.0016.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, 'b', da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c.c. o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, posto que restou comprovado, através da análise de declaração de imposto de renda - pessoa física, acostada aos presentes autos, que o(a) Interessado(a) percebe rendimentos, acrescidos de outros ganhos ou remunerações, em montante superior ao estabelecido em dispositivo legal supra citado, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO dos lançamentos tributários referentes aos exercícios de 2015 a 2019**, cancelando-os e reemitindo-os com alterações de área construída tributável de '158,30m²' para '198,95m²', de categoria/padrão construtivo de 'RH-3' para 'RH-4' e de ano base '1974' para '1982', conforme Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público e termo de ciência e notificação firmado pelo(a) Interessado(a), que o imóvel possui área construída tributável em montante superior ao contido no cadastro imobiliário que amparou os lançamentos ora revistos, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciados nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017.

Campinas, 23 de setembro de 2019
PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
 AFTM - Diretor de Departamento DRI - matric. 128.849-0

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00032901-51
Interessado(a): JOSÉ ANSELMO MENDES
Código Cartográfico: 3441.14.71.0016.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, 'b', da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c.c. o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, posto que restou comprovado, através da análise de declaração de imposto de renda - pessoa física, acostada aos presentes autos, que o(a) Interessado(a) percebe rendimentos, acrescidos de outros ganhos ou remunerações, em montante superior ao estabelecido em dispositivo legal supra citado, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO dos lançamentos tributários referentes aos exercícios de 2015 a 2019**, cancelando-os e reemitindo-os com alterações de área construída tributável de '158,30m²' para '198,95m²', de categoria/padrão construtivo de 'RH-3' para 'RH-4' e de ano base '1974' para '1982', conforme Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público e termo de ciência e notificação firmado pelo(a) Interessado(a), que o imóvel possui área construída tributável em montante superior ao contido no cadastro imobiliário que amparou os lançamentos ora revistos, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciados nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017.

Campinas, 23 de setembro de 2019
PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
 AFTM - Diretor de Departamento DRI - matric. 128.849-0

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00032854-09
Interessado(a): ODETE COLFERAI MARCONI
Código Cartográfico: 3411.41.80.0281.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado nos artigos 3º e 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2020**, mantendo-se para os exercícios subsequentes, desde que atendidos os critérios legais

vigentes, **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO dos lançamentos tributários referentes aos exercícios de 2015 a 2019**, cancelando-os e reemitindo-os com alterações de área construída tributável de '124,00m²' para '141,27m²', de categoria/padrão construtivo 'RH-1' para 'RH-3' e de ano base de '1975' para '1979', conforme Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público e termo de ciência e notificação firmado pelo(a) Interessado(a), que o imóvel possui área construída fática além da atualmente cadastrada, **sendo que os lançamentos ora revistos devem incluir a isenção de imposto para aposentado/pensionista**, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto no artigo 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 23 de setembro de 2019
PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
 AFTM - Diretor de Departamento DRI - matric. 128.849-0

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00032763-29
Interessado(a): ANNA JOAQUINA DA SILVA
Código Cartográfico: 3362.62.58.0264.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado nos artigos 3º e 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2020**, mantendo-se para os exercícios subsequentes, desde que atendidos os critérios legais vigentes, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO dos lançamentos tributários referentes ao exercício de 2019**, cancelando-os e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto no artigo 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 23 de setembro de 2019
PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
 AFTM - Diretor de Departamento DRI - matric. 128.849-0

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00033499-03
Interessado(a): MARIA DOLORES CÂMARA
Código Cartográfico: 3441.31.03.0436.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado nos artigos 3º e 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2020**, mantendo-se para os exercícios subsequentes, desde que atendidos os critérios legais vigentes, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO dos lançamentos tributários referentes aos exercícios de 2018 e 2019**, cancelando-os e reemitindo-os 'sem qualquer modalidade de isenção de imposto', posto que foi constatado o óbito do(a) beneficiário(a) anterior, ocorrido em 2017, não ser possível a aplicação do disposto no art. 4º, I, 'f' da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, e não ter sido identificado pedido formal para a concessão de benefício de mesma natureza para o(a) Interessado(a) e/ou qualquer pessoa que cumprisse os critérios para tal, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto no Decreto Municipal nº 19.723/2017, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 23 de setembro de 2019
PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
 AFTM - Diretor de Departamento DRI - matric. 128.849-0

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00032754-38
Interessado(a): GRACIELA TASSO ROSSI
Código Cartográfico: 3423.14.90.0190.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2020** e exercícios subsequentes se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO do exercício de 2019**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto no artigo 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 23 de setembro de 2019
PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
 AFTM - Diretor de Departamento DRI - matric. 128.849-0

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

Protocolo: 2014/3/17047

Interessada: Igreja Pentecostal Luz da Vida
Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil - Guia 020445/2014

Com base no artigo 68 da Lei Municipal 13.104/07, nos artigos 1º e 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 004/2018, e nos elementos do protocolado, **indefiro** a impugnação e mantenho na íntegra o lançamento do ISSQN sobre serviços de construção civil notificado sob nº **020445/2014**, tendo em vista que foi efetuado em conformidade com o disposto nos artigos 142 da Lei 5.172/66-CTN, 22, § 3º, e 30, I, "b" da Lei Municipal 12.392/05, e não foram apresentados motivos de fato e/ou de direito que justifiquem sua retificação ou anulação.

Protocolo: 2017/3/9912

Interessado: Gelson João de Aguiar
Assunto: Impugnação de Lançamentos do ISSQN - Construção Civil
 Com base no artigo 66 da Lei Municipal 13.104/07, nos artigos 1º e 3º da Instrução Normativa DRM/SMF 04/2018, e nos elementos do protocolado, declaro prejudicada a análise do pedido, tendo em vista que os créditos decorrentes dos lançamentos do ISSQN notificados sob números 023543/2015, 022227/2015, e 022226/2015 foram extintos pelo pagamento, estando caracterizada a desistência da impugnação, nos termos do artigo 15, § 2º, da Lei Municipal 13.104/07.

Protocolo: 2019/3/671

Interessada: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda.
Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil - Guia 031392/2019

Com base no artigo 68 da Lei Municipal 13.104/07, nos artigos 1º e 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 004/2018, e nos elementos do protocolado, **indefiro** a impugnação e mantenho na íntegra o lançamento do ISSQN sobre serviços de construção civil notificado sob nº **031392/2019**, tendo em vista que foi efetuado em conformidade com o disposto nos artigos 142 da Lei 5.172/66-CTN, 22, § 3º, e 30, I, "b" da Lei Municipal 12.392/05, e não foram apresentados motivos de fato e/ou de direito que justifiquem sua retificação ou anulação.

Protocolo: 2017/3/1733

Interessado: Condomínio Residencial Nova Campinas
Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil - Guia 026190/2016

Com base no artigo 68 da Lei Municipal 13.104/07, nos artigos 1º e 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 004/2018, e nos elementos do protocolado, **indefiro** a impugnação e mantenho na íntegra o lançamento do ISSQN sobre serviços de construção civil notificado sob nº **026190/2016**, tendo em vista que foi efetuado em conformidade com o disposto nos artigos 142 e 173, I, da Lei 5.172/66-CTN, 22, § 3º, e 30, I, "b" da Lei Municipal 12.392/05, e não foram apresentados motivos de fato e/ou de direito que justifiquem sua retificação ou anulação.

Protocolo: 2014/3/30176

Interessado: Amílcar Amarelo
Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil - Guia 021270/2014

Com base no artigo 68 da Lei Municipal 13.104/07, nos artigos 1º e 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 004/2018, e nos elementos do protocolado, **indefiro** a impugnação e mantenho na íntegra o lançamento do ISSQN sobre serviços de construção civil notificado sob nº **021270/2014**, tendo em vista que foi efetuado em conformidade com o disposto nos artigos 142 da Lei 5.172/66-CTN, 22, § 3º, e 30, I, "b" da Lei Municipal 12.392/05, e não foram apresentados motivos de fato e/ou de direito que justifiquem sua retificação ou anulação.

Protocolo: 2018/3/3885

Interessada: Inês Antony Parente Zulian
Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil - Notificação 028068/2017

Com base no artigo 66 da Lei Municipal 13.104/07, nos artigos 1º e 3º da Instrução Normativa DRM/SMF 04/2018, e nos elementos do protocolado, declaro prejudicada a análise do pedido, tendo em vista que o crédito decorrente do lançamento do ISSQN notificado sob nº 028068/2017 foi objeto de parcelamento, tendo ocorrido o pagamento das parcelas vencidas, estando caracterizada a desistência da impugnação, nos termos do artigo 15, § 2º, da Lei Municipal 13.104/07.

Protocolo: 2014/10/30919

Interessada: Galmava Empreendimentos Imobiliários S.A.
Assunto: Impugnação de Lançamentos do ISSQN - Construção Civil

Com base no artigo 66 da Lei Municipal 13.104/07, nos artigos 1º e 3º da Instrução Normativa DRM/SMF 04/2018, e nos elementos do protocolado, declaro prejudicada a análise do pedido, tendo em vista que os créditos decorrentes dos lançamentos notificados sob números 019389/2014, 019508/2014 e 019509/2014 foram extintos pelo pagamento, caracterizando a desistência da impugnação, nos termos do artigo 15, § 2º, da Lei Municipal 13.104/07.

Protocolo: 2015/3/31248

Interessada: Geralda Sandes Rodrigues
Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil - Guia 022483/2015

Com base no artigo 66 da Lei Municipal 13.104/07, nos artigos 1º e 3º da Instrução Normativa DRM/SMF 04/2018, e nos elementos do protocolado, declaro prejudicada a análise do pedido, tendo em vista que o crédito decorrente do lançamento notificado sob nº 022483/2015 foi objeto de parcelamento, tendo sido pagas as parcelas vencidas, caracterizando a desistência da impugnação, nos termos do artigo 15, § 2º, da Lei Municipal 13.104/07.

Protocolo: 2017/3/9271

Interessado: Avahir Costa

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil - Guia 025643/2016

Com base no artigo 66 da Lei Municipal 13.104/07, nos artigos 1º e 3º da Instrução Normativa DRM/SMF 04/2018, e nos elementos do protocolado, declaro prejudicada a análise do pedido, tendo em vista que o crédito decorrente do lançamento notificado sob nº 025643/2016 foi extinto pelo pagamento, caracterizando a desistência da impugnação, nos termos do artigo 15, § 2º, da Lei Municipal 13.104/07.

Protocolo: 2015/3/12348

Interessada: Gisélia Virginia Paiva da Cruz

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil - Guia 020319/2014

Com base no artigo 66 da Lei Municipal 13.104/07, nos artigos 1º e 3º da Instrução Normativa DRM/SMF 04/2018, e nos elementos do protocolado, declaro prejudicada a análise do pedido, tendo em vista que o crédito decorrente do lançamento notificado sob nº 020319/2014 foi extinto pelo pagamento, caracterizando a desistência da impugnação, nos termos do artigo 15, § 2º, da Lei Municipal 13.104/07.

Protocolo: 2015/3/30789

Interessado: Lenine Rocha

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil - Guia 020491/2014

Com base no artigo 66 da Lei Municipal 13.104/07, nos artigos 1º e 3º da Instrução Normativa DRM/SMF 04/2018, e nos elementos do protocolado, declaro prejudicada a análise do pedido, tendo em vista que o crédito decorrente do lançamento notificado sob nº 020491/2014 foi extinto pelo pagamento, caracterizando a desistência da impugnação, nos termos do artigo 15, § 2º, da Lei Municipal 13.104/07.

Protocolo: 2015/3/7428

Interessado: Celio Antonio dos Santos

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil - Guia 021530/2015

Com base no artigo 68 da Lei Municipal 13.104/07, nos artigos 1º e 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 004/2018, e nos elementos do protocolado, **indefiro** a impugnação e mantenho na íntegra o lançamento do ISSQN sobre serviços de demolição, notificado sob nº 021530/2015, tendo em vista que foi efetuado em conformidade com o disposto nos artigos 142 da Lei 5.172/66-CTN, 22, § 3º, e 30, I, "b" da Lei Municipal 12.392/05, e 3º, I, "a", da Resolução SMF 001/2008, e não foram apresentados motivos de fato e/ou de direito que justifiquem sua retificação ou anulação.

Protocolo: 2019/3/833

Interessado: Condomínio Edifício Jatiúca

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil - 030124/2018

Com base no artigo 66 da Lei Municipal 13.104/07, nos artigos 1º e 3º da Instrução Normativa DRM/SMF 04/2018, e nos elementos do protocolado, **não conheço** a impugnação com fundamento no artigo 83, I, da Lei Municipal 13.104/07, por intempestiva. Todavia, nos termos dos artigos 145, III, e 149, VIII, da Lei 5.172/66-CTN, determino de ofício a anulação do lançamento do ISSQN notificado sob nº **030124/2018**, tendo em vista que não atende ao disposto no artigo 142, do Código Tributário Nacional, quanto à data correta da ocorrência do fato gerador. Não será efetuado novo lançamento tendo em vista que o imposto foi recolhido no curso da obra, com base no preço dos serviços, extinguindo a obrigação tributária antes que fosse efetuado o lançamento de ofício, com base em pauta fiscal.

Protocolo: 2014/3/23992

Interessado: Aldo Luis Pessagno

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil - Notificação 940005563

Com base no artigo 66 da Lei Municipal 13.104/07, nos artigos 1º e 3º da Instrução Normativa DRM/SMF 04/2018, e nos elementos do protocolado, **não conheço** a impugnação com fundamento no artigo 83, I da Lei Municipal 13.104/07, por intempestiva, e mantenho na íntegra o lançamento notificado sob nº 940005563, tendo em vista que não foram constatadas incorreções que justifiquem sua retificação/anulação de ofício.

Protocolo: 2017/3/5921

Interessada: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A.

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil - Guia 026777/2017

Com base no artigo 66 da Lei Municipal 13.104/07, nos artigos 1º e 3º da Instrução Normativa DRM/SMF 04/2018, e nos elementos do protocolado, não conheço a impugnação com fundamento no artigo 83, II, da Lei Municipal 13.104/07, pela falta de legitimidade da Interessada. Por oportuno, cabe esclarecer que a questão suscitada pela Interessada será decidida no protocolado 2017/3/5944.

Protocolo: 2017/3/5944

Interessado: Miguel Di Cúrcio

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil - Guia 026777/2017

Com base no artigo 68 da Lei Municipal 13.104/07, nos artigos 1º e 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 04/2018, e nos elementos do protocolado, **defiro** a impugnação nos termos do artigo 145, I, da Lei 5.172/66-CTN, anulando o lançamento do ISSQN notificado sob nº **026777/2017**, tendo em vista que não atende o disposto no artigo 142 da Lei 5.172/66-CTN quanto à correta identificação do sujeito passivo e da data da ocorrência do fato gerador.

Protocolo: 2014/10/44

Interessada: IB Administradora de Imóveis Ltda.

Assunto: Impugnação de Lançamentos do ISSQN - Construção Civil

Com base no artigo 68 da Lei Municipal 13.104/07, nos artigos 1º e 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 004/2018, e nos elementos do protocolado, **indefiro** a impugnação e mantenho na íntegra os lançamentos do ISSQN sobre serviços de construção civil notificados sob números **018278/2013** e **018279/2013**, tendo em vista que foram efetuados em conformidade com o disposto nos artigos 142 da Lei 5.172/66-CTN, 22, § 3º, e 30, I, "b" da Lei Municipal 12.392/05, e não foram apresentados motivos de fato e/ou de direito que justifiquem sua retificação ou anulação.

Protocolo: 2014/10/32778

Interessado: Doraci Nelson Silva

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil - Guia 019860/2014

Com base no artigo 68 da Lei Municipal 13.104/07, nos artigos 1º e 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 004/2018, e nos elementos do protocolado, **indefiro** a impugnação e mantenho na íntegra o lançamento do ISSQN sobre serviços de construção civil notificado sob nº **019860/2014**, tendo em vista que foi efetuado em conformidade com o disposto nos artigos 142 e 173, I, da Lei 5.172/66-CTN, 22, § 3º, e 30, I, "b" da Lei Municipal 12.392/05, e não foram apresentados motivos de fato e/ou de direito que justifiquem sua retificação ou anulação.

Protocolo: 2017/3/9568

Interessado: Carlos Miguel de Oliveira

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil - 025832/2016

Com base no artigo 66 da Lei Municipal 13.104/07, nos artigos 1º e 3º da Instrução Normativa DRM/SMF 04/2018, e nos elementos do protocolado, **não conheço** a impugnação com fundamento no artigo 83, I, da Lei Municipal 13.104/07, por intempestiva, e mantenho na íntegra o lançamento do ISSQN sobre serviços de construção civil notificado sob nº **025832/2016**, tendo em vista que não foram constatadas incorreções que justifiquem sua retificação/anulação de ofício.

Protocolo: 2016/10/45452

Interessado: Antonio Carlos Mazzeto

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil - Guia 025904/2016

Com base no artigo 68 da Lei Municipal 13.104/07, nos artigos 1º e 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 04/2018, e nos elementos do protocolado, **defiro** a impugnação nos termos do artigo 145, I, da Lei 5.172/66-CTN, anulando o lançamento do ISSQN notificado sob nº **025904/2016**, tendo em vista que o ISSQN incidente sobre os serviços de construção do imóvel já havia sido pago antes que se efetuassem o lançamento de ofício com base em pauta fiscal.

Protocolo: 2015/3/26690

Interessada: Arquidiocese de Campinas

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil - Guia 018124/2013

Com base no artigo 66 da Lei Municipal 13.104/07, nos artigos 1º e 3º da Instrução Normativa DRM/SMF 04/2018, e nos elementos do protocolado, **não conheço** a impugnação com fundamento no artigo 83, I, da Lei Municipal 13.104/07, por intempestiva, e mantenho na íntegra o lançamento do ISSQN sobre serviços de construção civil notificado sob nº **018124/2013**, tendo em vista que não foram constatadas incorreções que justifiquem sua retificação/anulação de ofício.

Protocolo: 2015/3/31249

Interessada: Geralda Sandes Rodrigues

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil - Guia 022978/2015

Com base no artigo 66 da Lei Municipal 13.104/07, nos artigos 1º e 3º da Instrução Normativa DRM/SMF 04/2018, e nos elementos do protocolado, declaro prejudicada a análise do pedido, tendo em vista que o crédito decorrente do lançamento notificado sob nº 022978/2015 foi objeto de parcelamento, tendo sido pagas as parcelas vencidas, caracterizando a desistência da impugnação, nos termos do artigo 15, § 2º, da Lei Municipal 13.104/07.

Protocolo: 2015/3/28192

Interessada: Arquidiocese de Campinas

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil - Guia 023733/2015

Com base no artigo 68 da Lei Municipal 13.104/07, nos artigos 1º e 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 004/2018, e nos elementos do protocolado, **indefiro** a impugnação e mantenho na íntegra o lançamento do ISSQN sobre serviços de construção civil, notificado sob nº 023733/2015, tendo em vista que foi efetuado em conformidade com o disposto nos artigos 142 da Lei 5.172/66-CTN, 22, § 3º, 30, I, "b", e 14, II, da Lei Municipal 12.392/05, e não foram apresentados motivos de fato e/ou de direito que justifiquem sua retificação ou anulação.

Protocolo: 2019/3/389

Interessada: Cristina Maria Izaías Serradilha

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil - Guia 030820/2019

Atendendo ao disposto no artigo 66 da Lei Municipal 13.104/07, no artigo 3º e parágrafo único da Instrução Normativa DRM/SMF 004/2018, e com base nos elementos do protocolado, determino de ofício, com fundamento nos artigos 145, III, e 149, VIII, da Lei 5.172/66-CTN, a anulação do lançamento do ISSQN notificado sob nº 030820/2019, tendo em vista que não atende o disposto no artigo 142 do Código Tributário Nacional quanto à data da ocorrência do fato gerador e à correta identificação do sujeito passivo. Novo lançamento foi efetuado em nome de Irene Izaías Serradilha, notificado sob nº 031872/2019, mediante publicação no Diário Oficial do Município em 29/08/2018. Declaro prejudicada a análise da impugnação, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal 13.104/07, em face da perda do objeto.

Protocolo: 2019/10/679

Interessada: Caliva Participação Empresarial Ltda.

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil - Guia 031132/2019

Com base no artigo 68 da Lei Municipal 13.104/07, nos artigos 1º e 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 04/2018, e nos elementos do protocolado, **defiro** a impugnação nos termos do artigo 145, I, da Lei 5.172/66-CTN, anulando o lançamento do ISSQN notificado sob nº **031132/2019**, tendo em vista que não atende o disposto no artigo 142 da Lei 5.172/66-CTN quanto à correta identificação do sujeito passivo.

Protocolo: 2019/10/680

Interessada: Caliva Participação Empresarial Ltda.

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil - Guia 031131/2019

Com base no artigo 68 da Lei Municipal 13.104/07, nos artigos 1º e 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 04/2018, e nos elementos do protocolado, **defiro** a impugnação nos termos do artigo 145, I, da Lei 5.172/66-CTN, anulando o lançamento do ISSQN notificado sob nº **031131/2019**, tendo em vista que não atende o disposto no artigo 142 da Lei 5.172/66-CTN quanto à correta identificação do sujeito passivo.

Protocolo: 2016/3/22719

Interessado: Emanuel de Oliveira Santos

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil - Guia 025552/2016

Com base no artigo 68 da Lei Municipal 13.104/07, nos artigos 1º e 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 004/2018, e nos elementos do protocolado, **indefiro** a impugnação e mantenho na íntegra o lançamento do ISSQN sobre serviços de construção civil notificado sob nº **025552/2016**, tendo em vista que foi efetuado em conformidade com o disposto nos artigos 142 da Lei 5.172/66-CTN, 22, § 3º, e 30, I, "b" da Lei Municipal 12.392/05, e 3º, I, "c", da Resolução SMF 001/2016, e não foram apresentados motivos de fato e/ou de direito que justifiquem sua retificação ou anulação.

Protocolo: 2017/3/4205

Interessada: Eliane Marquizi

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil - Guia 026337/2017

Com base no artigo 66 da Lei Municipal 13.104/07, nos artigos 1º e 3º da Instrução Normativa DRM/SMF 04/2018, e nos elementos do protocolado, declaro prejudicada a análise do pedido, tendo em vista que o crédito decorrente do lançamento notificado sob nº 026337/2017 foi extinto pelo pagamento, caracterizando a desistência da impugnação, nos termos do artigo 15, § 2º, da Lei Municipal 13.104/07.

Protocolo: 2019/3/653

Interessada: Andreza Elize Romera

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil - Guia 026462/2017

Com base no artigo 66 da Lei Municipal 13.104/07, nos artigos 1º e 3º da Instrução Normativa DRM/SMF 04/2018, e nos elementos do protocolado, **não conheço** a impugnação com fundamento no artigo 83, I, da Lei Municipal 13.104/07, por intempestiva. Todavia, nos termos dos artigos 145, III, e 149, VIII, da Lei 5.172/66-CTN, de termo de ofício a anulação do lançamento do ISSQN notificado sob nº **026462/2017**, tendo em vista que contém incorreção quanto ao padrão atribuído ao imóvel e considerando que já foi efetuado novo lançamento sob nº 032011/2019 com o padrão correto.

Protocolo: 2019/3/424

Interessado: Condomínio Edifício Chateau du Frontenac

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil - Guia 030922/2019

Com base no artigo 66 da Lei Municipal 13.104/07, nos artigos 1º e 3º da Instrução Normativa DRM/SMF 04/2018, e nos elementos do protocolado, **não conheço** a impugnação, com fundamento no artigo 83, I, da Lei Municipal 13.104/07, por intempestiva. Todavia, de ofício, com fundamento nos artigos 145, III, e 149, VIII, da Lei 5.172/66 - CTN, determino a retificação do lançamento do ISSQN notificado sob nº **030922/2019** para excluir de sua base de cálculo o valor das notas fiscais cujo imposto foi efetivamente recolhido no curso da obra, passando o valor do crédito tributário de **1.894,8277 UFIC** para **321,7895 UFIC**.

Protocolo: 2016/3/4601

Interessada: São José Empreendimento e Incorporação Imobiliária Ltda.

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil - Guia 023849/2015

Com base no artigo 66 da Lei Municipal 13.104/07, nos artigos 1º e 3º da Instrução Normativa DRM/SMF 04/2018, e nos elementos do protocolado, **não conheço** a impugnação, com fundamento no artigo 83, I, da Lei Municipal 13.104/07, por intempestiva. Todavia, de ofício, com fundamento nos artigos 145, III, e 149, VIII, da Lei 5.172/66 - CTN, determino a retificação do lançamento do ISSQN notificado sob nº **023849/2015** para excluir o valor do imposto recolhido no curso da obra, passando o valor do crédito tributário de **25.390,3930 UFIC** para **2.820,2559 UFIC**, mantendo-se inalterados os demais elementos do lançamento.

Protocolo: 2019/3/627

Interessado: Flávio Cesar Martinez

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil - 028852/2017

Com base no artigo 66 da Lei Municipal 13.104/07, nos artigos 1º e 3º da Instrução Normativa DRM/SMF 04/2018, e nos elementos do protocolado, **não conheço** a impugnação com fundamento no artigo 83, I, da Lei Municipal 13.104/07, por intempestiva. Todavia, nos termos dos artigos 145, III, e 149, VIII, da Lei 5.172/66-CTN, de termo de ofício a anulação do lançamento do ISSQN notificado sob nº **028852/2017**, tendo em vista que foi efetuado em duplicidade com o lançamento notificado sob nº 026781/2017.

Campinas, 30 de setembro de 2019

BRUNO CÉSAR PEREIRA LANGONI

AFTM - Coordenador da CSFM/DRM/SMF

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 09/10/2019

Convocamos os senhores conselheiros titulares representantes das entidades titulares e convidamos os representantes das entidades suplentes, que compõem os respectivos segmentos deste Conselho, para a **345ª Reunião Ordinária a ser realizada 4ª feira dia 10 de outubro de 2019, às 18h30, no 19º andar, Sala Milton Santos, Paço Municipal Campinas/SP.**

PAUTA:

1. Aprovação das atas: 105ª Reunião Extraordinária e 344ª Reunião Ordinária;
2. Apresentação e aprovação das regras para eleição das Entidades inscritas referente ao mandato de 2019/2023;
3. Considerações referente à proposta do PLC que regula a Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo da Região da APA;
4. Assuntos diversos.

Campinas, 02 de outubro de 2019

PROFº JOÃO MANUEL VERDE DOS SANTOS

PRESIDENTE DO CMDU

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4540

PROCOLO: 2019/99/707

PROPRIETÁRIO: MARIANA DE STEFANO LAGO

DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4593

PROCOLO: 2019/99/719

PROPRIETÁRIO: CESAR AUGUSTO CARDOSO DE FARIA

DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4528

PROCOLO: 2019/99/769

PROPRIETÁRIO: HENRIQUE MAZOTINI

DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4630

PROCOLO: 2019/99/736

PROPRIETÁRIO: NOVO MUNDO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4605

PROCOLO: 2019/99/712

PROPRIETÁRIO: VALDEMIR APARECIDO GALLICO

DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4692

PROCOLO: 2019/99/783

PROPRIETÁRIO: JAH REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA

DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4629

PROCOLO: 2019/99/735

PROPRIETÁRIO: NOVO MUNDO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4606

PROCOLO: 2019/99/711

PROPRIETÁRIO: VALDEMIR APARECIDO GALLICO

DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4033

PROCOLO: 2019/99/308

PROPRIETÁRIO: ADRIANO REZENDE SILVA

DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4705

PROCOLO: 2019/99/815

PROPRIETÁRIO: EVANI ANDREATA AMARAL CAMARGO

DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4722

PROCOLO: 2019/99/793

PROPRIETÁRIO: NEIL EMERSON JERÔNIMO

DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4695

PROCOLO: 2019/99/804

PROPRIETÁRIO: JOSE THIAGO CAMARGO BONATTO

DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE REFORMA PEQUENA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4534

PROCOLO: 2019/99/665

PROPRIETÁRIO: LUIS FERNANDO ORBETELI

DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4487

PROCOLO: 2019/99/621

PROPRIETÁRIO: DOUGLAS SCIANI NEGREIROS

DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE REFORMA PEQUENA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4649

PROCOLO: 2019/99/755

PROPRIETÁRIO: KARINA ROMERA DE CARVALHO

DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE REFORMA PEQUENA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4368

PROCOLO: 2019/99/556

PROPRIETÁRIO: ROSE MARA CORREA DA SILVA BERNARDI

DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE REFORMA PEQUENA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4406

PROCOLO: 2019/99/610

PROPRIETÁRIO: GIOVANNA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS DOS SANTOS

DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE REFORMA PEQUENA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4398

PROCOLO: 2019/99/576

PROPRIETÁRIO: CARLOS EDUARDO SOUBIHE

DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4263

PROCOLO: 2019/99/497

PROPRIETÁRIO: FELIPE DELDOTTI DA COSTA

DECISÃO: ANÁLISE CONCLUÍDA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4333

PROCOLO: 2019/99/517

PROPRIETÁRIO: MAR ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS SOCIAIS LTDA

DECISÃO: ANÁLISE CONCLUÍDA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4615

PROCOLO: 2019/99/732

PROPRIETÁRIO: ANA MARIA COELHO BRÁS MADRUGA

DECISÃO: ANÁLISE CONCLUÍDA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4645

PROCOLO: 2019/99/770

PROPRIETÁRIO: MAXIMILIANO AUDREY SOARES CAMARA

DECISÃO: ANÁLISE CONCLUÍDA

SOLICITAÇÃO: 4466

PROCOLO: 2019/99/611

PROPRIETÁRIO: SIMONE DO PRADO GUIMARAES

DECISÃO: INDEFIRO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DE ÁREA CONSTRUIDA

SOLICITAÇÃO: 4690

PROCOLO: 2019/99/777

PROPRIETÁRIO: IGOR STAVARENGO CORREA

DECISÃO: ALVARÁ DE EXECUÇÃO EMITIDO CONFORME LEI COMPLEMENTAR 110/15 - ARI

SOLICITAÇÃO: 3959

PROCOLO: 2019/99/754

PROPRIETÁRIO: JOAO FRANCISCO FIRMAN NETO

DECISÃO: ALVARÁ DE EXECUÇÃO EMITIDO CONFORME LEI COMPLEMENTAR 110/15 - ARI

EMITIDO ALVARÁ DE EXECUÇÃO PELA LC Nº110/15 - ARI

PROT.19/11/12892 VIVIAN REGINA NICODEMO DE MORAES SALLES

DEFERIDOS

PROT.19/11/4672 INCORPI INCORPORAÇÃO E PARTIIPAÇÃO LTDA - PROT.19/11/2220 RICARDO BONASSI MACHADO - PROT.18/11/12529 EDUARDO GOTHARDO KRENUS - PROT.19/11/6443 CARLOS AKIRA FURUKAWA - PROT.17/11/16892 MARCO ANTONIO CHICARELI - PROT.19/11/5606 EDUARDO TADEU BARACAT FILHO - PROT.18/11/14708 MARIA FERNANDA M. R. TURATI - PROT.19/11/5223 ENRIQUE DE PAULA - PROT.19/11/12136 D'ALESSANDRO ADM. DE BENS LTDA - PROT.18/11/16425 ECO VILA GENEBRA EMPIMOB.SPE LTDA - PROT.19/11/7838 JOÃO COSTA CARVALHO NETO - PROT.19/11/11173 NELSON ZACCHELLO NAHAS

INDEFERIDOS

PROT.19/11/11535 CAINARA EMP. IMOB. LTDA - PROT.19/11/5356 IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S/A

CONCEDIDO PRAZO DE 180 DIAS

PROT.19/11/11611 CEMITERIO PARQUE DAS FLORES S/C LTDA

Campinas, 04 de outubro de 2019

ENGº MOACIR J. M. MARTINS

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

GABINETE DO SECRETÁRIO**DEFIRO RECURSO**

PROT.19/11/11980 CONDOMINIO VARANDAS JARDIM DO LAGO II SPE LTDA - PROT.19/11/11594 ECO VILA GENEBRA EMP. IMOB. SPE LTDA

Campinas, 04 de outubro de 2019

ENGº CARLOS AUGUSTO SANTORO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**INDEFERIDOS**

PROT.18/11/12765 - PROT.11/11/4202 - PROT.18/11/16128 - PROT.19/11/416 - PROT.19/11/1607 - PROT.19/11/4328 - PROT.19/11/7151 - PROT.19/11/9982 INSTITUTO DE TERAPIA POR CONTINGÊNCIAS DE REFORÇAMENTO LTDA - PROT.15/11/19820 RSVB SERVIÇOS ADM. LTDA-ME - PROT.15/11/19362 SHEILLA LESSI-ME - PROT.19/11/9467 FELICCE CLINICA ODONTOLÓGICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - PROT.19/11/8028 ACADEMIA FIX FIT LTDA ME - PROT.19/11/4323 RENATA ROSARIA DE FRANCESCO - PROT.19/11/8246 GELSON IGLESIAS EQUIPAMENTOS - PROT.19/11/346 MELLO I&D EM SAUDE LTDA - PROT.18/11/15669 - PROT.18/11/15799 AS OLIVEIRAS DE CASTRO-ME - PROT.15/11/19394 NOVUS PROD. ELETRÔNICOS LTDA

DEFRIDO (BENEFICIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 12/01/2016, E DECRETO MUNICIPAL Nº 19036 DE 02/03/2016

PROT.19/11/9568 ACADEMIA FIX FIT LTDA-ME

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT.19/11/8513 SAPORI DI ROMA COME. DE ALIMENTOS LTDA - PROT.19/10/24190 - PROT.19/10/24191 - PROT. 2019/10/24192 DANILO GUARALDO ALMEIDA

Campinas, 04 de outubro de 2019

ENGº MOACIR J. M. MARTINS

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADOS

De acordo com o Decreto 17.962, de 13 de maio de 2013, a Junta Médica Oficial de Campinas comunica que exarou os seguintes pareceres:

Patricia Maria Ximenes, Mat.: 111632-0

Protocolo: 2019/10/ 14132

Conclusão: respondido. JMO: 182/19

Diancorts de Freitas Damasceno, matrícula: 103750-1

Referente: aposentadoria por invalidez

conclusão: respondido. JMO: 249/19

Jose Carlos de Lima Frassani, matrícula: 584339

Referente: aposentadoria por invalidez

conclusão: respondido. JMO: 241/19

Patricia Maria Ximenes, Mat.: 111632-0

Referente: aposentadoria por invalidez

Conclusão: respondido. JMO: 298/19

Ana Patricia de Souza Lima, matrícula: 127.759-6

Referente: aposentadoria por invalidez

conclusão: respondido. JMO: 141/19; 202/19; 279/19

Campinas, 04 de outubro de 2019

JUNTA MÉDICA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Decreto 18.050 de 1 de agosto de 2013

De acordo com o artigo 4º do Decreto 18.050 de 1 de agosto de 2013, **DEFIRO a CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR solicitada pelo protocolado nº. 2019/10/23912.**

O(a) requerente deverá retirar a Certidão - inteiro teor do protocolado nº.

2015/10/15761, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da solicitação, junto

à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito - 4º andar - Paço

Municipal, conforme estabelecido nos artigos 11 e 12 do Decreto supramencionado.

Campinas, 04 de outubro de 2019

AIRTON APARECIDO SALVADOR

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Decreto 18.050 de 1 de agosto de 2013

De acordo com o artigo 4º do Decreto 18.050 de 1 de agosto de 2013, **DEFIRO a CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR solicitada pelo protocolado nº. 2019/10/23913.**

O(a) requerente deverá retirar a Certidão - inteiro teor do protocolado nº.

2006/50/00240, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da solicitação, junto

à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito - 4º andar - Paço

Municipal, conforme estabelecido nos artigos 11 e 12 do Decreto supramencionado.

Campinas, 04 de outubro de 2019

AIRTON APARECIDO SALVADOR

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Decreto 18.050 de 1 de agosto de 2013

De acordo com o artigo 4º do Decreto 18.050 de 1 de agosto de 2013, **DEFIRO a CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR solicitada pelo protocolado nº. 2019/10/23914.**

O(a) requerente deverá retirar a Certidão - inteiro teor do protocolado nº.

2005/50/01534, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da solicitação, junto

à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito - 4º andar - Paço Municipal, conforme estabelecido nos artigos 11 e 12 do Decreto supramencionado.

Campinas, 04 de outubro de 2019

AIRTON APARECIDO SALVADOR

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS ASSINADAS PELA SENHORA SECRETÁRIA**PORTARIA N.º 92703/2019**

A Senhora Secretária Municipal de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o protocolado nº 2017/10/35574, pela presente,

RESOLVE

Prorrogar a partir de 01/01/2020, a suspensão do contrato de trabalho da empregada pública RAFAELA RAMOS DOS SANTOS, matrícula nº 111783-1, pelo período de 01 (um) ano.

PORTARIA N.º 92709/2019

A Senhora Secretária Municipal de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o protocolado nº 2019/10/21647, pela presente,

RESOLVE

Autorizar a partir de 01/10/2019, a alteração da jornada de trabalho solicitada pela servidora VALESSA VERZELONI DE OLIVEIRA FERREIRA, matrícula nº 132235-4, de 36 horas semanais para 12 horas semanais.

PORTARIA N.º 92710/2019

A Senhora Secretária Municipal de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o protocolado nº 2019/10/21649, pela presente,

RESOLVE

Autorizar a partir de 01/10/2019, a alteração da jornada de trabalho solicitada pelo servidor HELESON ALVES DE CASTRO, matrícula nº 132461-6, de 24 horas semanais para 12 horas semanais.

PORTARIA N.º 92711/2019

A Senhora Secretária Municipal de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o protocolado nº 2019/10/22440, pela presente,

RESOLVE

Autorizar a partir de 01/10/2019, a alteração da jornada de trabalho solicitada pelo servidor DURVAL RODRIGUES BATATA JUNIOR, matrícula nº 37676-0, de 24 horas semanais para 36 horas semanais.

PORTARIA N.º 92712/2019

A Senhora Secretária Municipal de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o protocolado nº 2019/10/22441, pela presente,

RESOLVE

Autorizar a partir de 01/10/2019, a alteração da jornada de trabalho solicitada pela servidora ROSANA CARANDINA MAFFEIS, matrícula nº 102578-3, de 24 horas semanais para 36 horas semanais.

PORTARIA N.º 92724/2019

A Senhora Secretária Municipal de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o protocolado nº 2019/10/24015, pela presente,

RESOLVE

Revogar a partir de 30/09/2019, a portaria nº 92159/2019, que designou o servidor DANIEL CARLOS ESTEVAO, matrícula nº 131878-0, para exercer em caráter de substituição o cargo de Diretor Educacional, junto ao CEI "Thermutis Araújo Machado".

PORTARIA ASSINADA PELO SENHOR PREFEITO**PORTARIA N.º 92784/2019**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2019.00041882-45, pelo presente,

RESOLVE

Designar o servidor AIRTON APARECIDO SALVADOR, matrícula 94372-0, para responder pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, durante o afastamento legal da servidora ELIZABETE FILIPINI, matrícula nº 98296-2, no período de 08/10/2019 a 21/10/2019, por férias regulamentares.

Designar o servidor CLEBER NOGUEIRA RODRIGUES, matrícula 37386-9, Coordenador da Coordenadoria Setorial de Benefícios Sociais, para responder cumulativamente pelo Departamento de Administração de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no período de 08/10/2019 a 21/10/2019.

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE
À SAÚDE comunica:**

Fica o estabelecimento CM CAMPINAS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA - CIRÚRGICA MAFRA, CNPJ: 11.371.888/0001-95, localizado à Av. Barão de Itapura, 1316, Botafogo, Campinas - SP, DESINTERDITADO, conforme Termo de Liberação de Estabelecimento nº 8881.

Campinas, 04 de outubro de 2019

CLÉRIA M.M. GIRALDELO

CHEFE DE SETOR

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA TERRENOS
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11.455-2002 - ARTIGO 1º - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA TERRENOS no prazo de 15(quinze) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"EDUARDO VIDELRA FERREIRA"	3441.62.25.0139	56475	"VILA PROGRESSO"	019-	2018/156/9313
"ESPOLIO DE ODILA SIGRIST RICCI"	3453.54.70.0001	56088	"JARDIM IRMÃOS SIGRIST"	888-B-GL	2019/156/7887
"FAZENDA ROSEIRA AGRO INVESTIMENTOS LTDA."	3431.42.67.1036	56092	"RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA"	012-	2019/156/1249
"FLORAVANTE BOZELLI NETO"	3412.41.20.0249	56152	"JARDIM CHAPADÃO - (CONTINUAÇÃO)"	030-MOD	2018/156/9251
"FLAVIO DOMINGOS MARCONDES PINTO"	3423.34.04.0433	56554	"ARRUAMENTO NOVA CAMPINAS"	008-	2019/156/2137
"JOSUE DO PRADO"	3441.32.01.0098	55669	"VILA LEMOS - 2ª PARTE"	008-	2019/156/3143

Campinas, 03 de outubro de 2019
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PROCEDER REPARO DO MURO OU ALAMBRADO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11.455-02 - ARTIGO 1 - PARÁGRAFO 2, estabelecendo-se que devam executar a PROCEDER REPARO DO MURO OU ALAMBRADO no prazo de 30(trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ESPOLIO DE ODILA SIGRIST RICCI"	3453.54.70.0001	56089	"JARDIM IRMÃOS SIGRIST"	888-B-GL	2019/156/7887

Campinas, 03 de outubro de 2019
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REPARO DO PASSEIO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR 09/2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO, estabelecendo-se que devam executar a REPARO DO PASSEIO no prazo de 30(trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"FLAVIO DOMINGOS MARCONDES PINTO"	3423.34.04.0433	56555	"ARRUAMENTO NOVA CAMPINAS"	008-	2019/156/2137
"HUMBERTO PEDRO JACOBUCCI"	3421.43.51.0678	55708	CENTRO	019-	2019/156/7549
"MARIA DA CONCEICAO LOURENCO"	3414.31.61.0228	56507	"BAIRRO BOTAFOGO"	001-	2018/156/7972
"SIMONIDES DA SILVEIRA"	3441.51.82.0001	55667	"JARDIM DOS OLIVEIRAS - CONTINUAÇÃO"	028-	2019/156/3091

Campinas, 03 de outubro de 2019
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PAVIMENTAR O PASSEIO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09-2003 - ARTIGOS 105 A 116., estabelecendo-se que devam executar a PAVIMENTAR O PASSEIO no prazo de 30(trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ESPOLIO DE GERALDO VERONEZZI"	3424.53.20.0255	55663	"JARDIM DAS ANDORINHAS"	004-	2019/156/1706
"FAZENDA ROSEIRA AGRO INVESTIMENTOS LTDA."	3431.42.67.1036	56093	"RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA"	012-	2019/156/1249

Campinas, 03 de outubro de 2019
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública

a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11455-02, estabelecendo-se que devam executar a CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO no prazo de 60(quinze) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ESPOLIO DE GERALDO VERONEZZI"	3424.53.20.0255	55662	"JARDIM DAS ANDORINHAS"	004-	2019/156/1706
"FAZENDA ROSEIRA AGRO INVESTIMENTOS LTDA."	3431.42.67.1036	56091	"RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA"	012-	2019/156/1249

Campinas, 03 de outubro de 2019
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA TERRENOS

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA TERRENOS nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - ARTIGO 1º - § 1º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8(oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ADILSON DARMIANI FORTUNATO"	3362.41.70.0303	21703	"RESIDENCIAL CITTÀ DI FIRENZE"	027-	2018/156/8680
"ANTONIO PEDRO DE PAIVA"	3461.21.65.0278	21630	"JARDIM SANTA JUDITH"	017-SUB	2019/156/3140
"ESPOLIO DE FERNANDO PADUA CASTRO MUNDT"	3263.61.02.0001	21348	"VILA NOGUEIRA"	011-	2018/156/6713
"ESPOLIO DE FERNANDO PADUA CASTRO MUNDT"	3263.61.02.0015	21349	"VILA NOGUEIRA"	012-	2018/156/8524
"FERNANDO JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS"	3361.24.85.0146	21751	"RESIDENCIAL CAMPINA VERDE"	011-	2019/156/7997
"JOSE ROBERTO DOS SANTOS"	3442.14.72.0063	21748	"JARDIM CARLOS LOURENCO"	024-	2019/156/7436
"MARIA APARECIDA ANDREGHTT"	3411.13.36.0093	21503	"PARQUE VIA NORTE - 2ª PARTE"	003-	2019/156/556
"PAULO HENRIQUE BETIM"	3411.42.08.0236	21497	"PARQUE VIA NORTE - 2ª PARTE"	056-	2019/156/4341
"RONIVALDO DE OLIVEIRA"	3362.41.31.0083	21607	"RESIDENCIAL FLÁVIA"	09	2018/156/6161

Campinas, 03 de outubro de 2019
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA PAVIMENTAR O PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de PAVIMENTAR O PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGOS 105 A 116. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15(quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"CELSON MARQUES CASSEMIRO"	3362.43.91.0076	21434	"RESIDENCIAL CITTÀ DI FIRENZE"	007-	2019/156/3942
"ESPOLIO DE ANTONIO SERAFIM"	3431.13.24.0271	21681	"JARDIM IPAUSSURAMA"	025-	2019/156/656
"JOAO AUGUSTO MOLLIANE"	3164.53.20.0001	21770	"CONJUNTO HABITACIONAL VILLA REGGIO"	001-	2019/156/1333
"JUAREZ GARCIA CEZAR"	3441.32.01.0001	21353	"VILA LEMOS - 2ª PARTE"	001-	2019/156/1626

Campinas, 03 de outubro de 2019
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA DO PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA DO PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 106. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15(quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"MARIA APARECIDA ANDREGHTT"	3411.13.36.0093	21502	"PARQUE VIA NORTE - 2ª PARTE"	003-	2019/156/556

Campinas, 03 de outubro de 2019
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não

atenderam as notificações para a execução de CONSTRUIR MURO OU ALAMBRA-DO NO TERRENO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8(oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"CARLOS DJALMA DOS SANTOS"	5142.31.88.0321	21739	"JARDIM FER-NANDA"	007-	2018/156/8658

Campinas, 03 de outubro de 2019
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA REPARO DO PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de REPARO DO PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15(quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ESPOLIO DE GONCALO RANUCCI"	3421.54.74.0159	21421	"JARDIM PLANALTO"	001-	2019/156/1558
"PAULO HENRIQUE BETIM"	3411.42.08.0236	21498	"PARQUE VIA NORTE - 2ª PARTE"	056-	2019/156/4341

Campinas, 03 de outubro de 2019
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DO PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09 -2003 - ARTIGO 106, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA DO PASSEIO no prazo de 30(trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"JOSUE DO PRADO"	3441.32.01.0098	55668	"VILA LEMOS - 2ª PARTE"	008-	2019/156/3143
"MARIA DA CONCEICAO LOURENCO"	3414.31.61.0228	56506	"BAIRRO BOTA-FOGO"	001-	2018/156/7972

Campinas, 03 de outubro de 2019
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

GABINETE DO SENHOR SECRETÁRIO

NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Protocolo: 2010/10/20281

Interessado: ALEX ROLI DE CICCO

Fica o (a) requerente ciente que deverá comparecer perante a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, situada na **Rua Padre Manoel Bernardes Nº 1.275, Parque Taquaral, Campinas, SP** - Setor de Expediente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta, para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem o comparecimento do (a) requerente solicitante, o processo administrativo em tela, será remetido ao arquivo.

Protocolo: 2019/10/22391

Interessado: FEAC FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIA

Fica o (a) requerente ciente que deverá comparecer perante a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, situada na **Rua Padre Manoel Bernardes Nº 1.275, Parque Taquaral, Campinas, SP** - Setor de Expediente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta, para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem o comparecimento do (a) requerente solicitante, o processo administrativo em tela, será remetido ao arquivo.

Campinas, 04 de outubro de 2019
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 Secretário Municipal de Serviços Públicos

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

O presidente do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes convoca os moradores da REGIÃO SUL (compreendida pelas AR's 6, 8, 9 e 10) a comparecer na USF - Campus Swift - R. Waldemar César da Silveira, 105 - Vl. Cura D'Ar's, no dia 08/10/2019, às 19 horas, para a Assembléia Regional que elegerá os novos membros da Comissão Regional local, na proporção de 1 representante para cada 10 moradores presentes. Na ocasião, a Comissão Regional eleita deliberará e elegerá 2 titulares e 2 suplentes como Conselheiros do CMTT pelo período de 2 anos, conforme determina a Lei 11.883/03 (art.4º, §2º). Para participação, será necessária a apresentação de documento com foto e comprovante de endereço. Para integral do Edital e detalhamento dos bairros que compõe a região, acesse o site: www.emdec.com.br

Campinas, 27 de setembro de 2019

EDILSON DA SILVA
 Presidente do CMTT

SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece a pertinência de Termo de Ajustamento de Conduta decorrente de perda do serviço ecossistêmico de sequestro de carbono

O Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas - SVDS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 20.003, de 30 de agosto de 2018, que "Institui a Junta Administrativa de Valoração Ambiental - JAVA e dispõe sobre os critérios de avaliação e estipulação de medidas de recuperação e compensação ambiental de danos ambientais e demais procedimentos";

CONSIDERANDO que a presidência da JAVA deve avaliar a pertinência de se exigir um Termo de Ajustamento de Conduta das ações lesivas ao meio ambiente, nos termos do art. 21 do referido Decreto;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução SVDS nº 10/2019 que dispõe sobre a valoração de serviços ecossistêmicos de sequestro de carbono decorrentes de danos e passivos ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade de isonomia e objetividade na aplicação da reparação integral do dano de qualquer que seja o agente causador; e

CONSIDERANDO a premissa de boa gestão ambiental eficiente e eficaz, bem como a transparência e controle social dos procedimentos de reparação do dano ambiental.

RESOLVE:

Art. 1º A Presidência da Junta Administrativa de Valoração Ambiental deverá ter como premissa, ao avaliar a pertinência de exigência de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) decorrentes de supressões de vegetação ou de ocorrência de queimadas, o resultado da linha de corte estabelecida nesta Resolução.

Parágrafo único. Por linha de corte entende-se uma determinada medida que, caso não seja atingida, desobriga o infrator de compensar o dano ambiental, ensejando, por outro lado, o valor integral da multa administrativa ou outra sanção administrativa aplicada pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental.

Art. 2º O valor da linha de corte estabelecido para supressões de indivíduos arbóreos e de vegetação agrupada em fragmentos florestais, maciços vegetais, cultivos e outros será de 10 tCO₂e apurado mediante a fórmula de cálculo definida nos artigos 4º e 8º da Resolução SVDS no 10/2019 ajustado pelo resultado da Valoração Ecológica definida na Resolução SVDS no 04/2019.

Art. 3º O valor da linha de corte estabelecido para queimada de qualquer tipo será de 10 tCO₂e apurado mediante a fórmula de cálculo definida no Art. 6º da Resolução SVDS no 10/2019 ajustado pelo resultado da Valoração Ecológica definida na Resolução SVDS no 04/2019.

Art. 4º Ultrapassando o valor da linha de corte para cada ocorrência de supressão e/ou queimada, deverá ser firmado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) compensatório pelo dano ambiental intercorrente, considerando a valoração da perda de sequestro de carbono, sem prejuízo da valoração dos demais serviços ecossistêmicos impactados.

Parágrafo único. Poderá ser autorizada a compensação na forma de doação de mudas em casos em que não houver o impacto em outros serviços ecossistêmicos ou em áreas legalmente protegidas.

Art. 5º Não ultrapassando o valor da linha de corte, tal ocorrência deverá ser registrada numa base de dados espacializada para comparação com futuras supressões e queimadas do mesmo código cartográfico, objetivando acumular as diversas intervenções, de forma a evitar comportamento de fracionamento dessas intervenções.

§ 1º Caso a linha de corte venha a ser atingida no horizonte de 5 (cinco) anos, exigirá-se a compensação pela quantidade total de CO₂e emitidos.

§ 2º Caso a valoração calculada, apesar de acima da linha de corte, for inferior ao eventual desconto da multa administrativa concedido ao infrator por firmar o TAC, exigirá-se a deste a obrigação de compensar o dano ambiental no valor equivalente ao desconto dado na multa.

Art. 6º A linha de corte definida nesta Resolução não se aplica a supressões de vegetação ou a queimadas ocorridas em áreas legalmente protegidas nem quando outros serviços ecossistêmicos tenham sido afetados pela supressão ou queimada, situações em que deve haver um TAC no mínimo reparatório, independentemente do quantitativo de carbono atingido.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão solucionados pela Presidência da JAVA.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 04 de outubro de 2019

ROGÉRIO MENEZES

Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

JUNTA ADMINISTRATIVA DE VALORAÇÃO AMBIENTAL

Comunique-se

Protocolo: 1997/0/65590

Interessado: Fernando La Guardia

Autuado: Pacto Incorporações e Construções Ltda.

Comunicamos que as alegações finais sobre o caso em baila protocoladas em 20/05/2019 sob o número 2019/10/12671 não foram atendidas.

Considerando o já manifesto desinteresse da empresa em firmar um Termo de Ajustamento de Conduta, o processo seguirá para a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para a propositura das medidas judiciais cabíveis.

Campinas, 04 de outubro de 2019

RICARDO MOREIRA CASSETTA

Presidente da JAVA

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

De acordo com o estabelecido no artigo 4º da Lei Federal nº 10.650/2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações ambientais existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, a Lei Complementar nº 49/2013 e o Decreto Municipal nº 18.705/2015, que versam sobre o licenciamento ambiental em âmbito local, informamos as relações de solicitações e de documentos emitidos pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável entre os dias de 30 de setembro e 04 de outubro de 2019.

ENTRADAS DE PROTOCOLADOS PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ON LINE DA SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ENTRE 30/09 A 04/10/2019						
"ATZ = AUTORIZAÇÃO / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL = CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL / LE = LICENÇA ESPECÍFICA / CVA = CERTIFICADO DE VIABILIDADE AMBIENTAL / CRA = CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL / TR = TERMO DE RECEBIMENTO"						
Nº SOLICITAÇÃO	DATA DE ENTRADA	ANEXO	SOLICITAÇÃO	REQUERENTE	EMPREENHIMENTO, OBRA OU ATIVIDADE	ENDEREÇO
2019000899	30/09/2019	CLA	CRA	COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	PARQUE ITÁLIA
2019000902	30/09/2019	CLA	CRA	COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	JARDIM EULINA
2019000903	30/09/2019	CLA	CRA	COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	VILA FORMOSA
2019000737	01/10/2019	IV	LP/LI/LO	EBERLIN BRASIL EQUIPAMENTOS	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL	RUA BRUNO GIRALDI, 46 - PARQUE VIA NORTE
2019000857	01/10/2019	I	LO	CCISA DEZENOVE INCORPORADORA	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL	RUA 2, 101 - LOTEAMENTO PARQUE DAS ÁGUAS
		III	ATZ		COMPENSAÇÃO	
2019000874	01/10/2019	I	ETM	VILA D'ESTE LOTEAMENTO DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES	LOTEAMENTO	GLEBA 01-B, QUARTEIRÃO 30.008 - PARQUE XANGRILÁ
2019000880	01/10/2019	I	ETM	IVO ZARZUR CAMPINAS EMPREENDIMENTOS IMOB	LOTEAMENTO	AVENIDA JOHN BOYD DUNLOP, GLEBA 80 - VILA SÃO BENTO
2019000889	01/10/2019	III	ATZ	HILSON SARTORI	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA PAULO SIQUEIRA DE CAMARGO FILHO, S/N - VILA BRANDINA
2019000892	01/10/2019	I	LP	PRIX CONSTRUTORA	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL	RUA LEOBIGILDO MENDONÇA DE BARROS, 329 - VILA PALÁCIOS
		III	ATZ		CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	
2019000708	02/10/2019	IV	LO	PADARIA E ROTISSERIA TAQUARAL - EIRELI - EPP	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	AVENIDA JÚLIO PRESTES, 261 - TAQUARAL
2019000817	02/10/2019	III-SG	ATZ	MARCIO PRADO CHAIB JORGE	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA DOUTOR SAULO BARBOZA, 9 - LOTEAMENTO PARQUE DAS SAPUCAIAS
2019000844	02/10/2019	II	LI	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	RODOVIA GOVERNADOR DR. ADEMAR PEREIRA DE BARROS - BAIRRO ANHUMAS
2019000870	02/10/2019	III-SG	ATZ	JOSÉ MARTINS DE AGUIAR JUNIOR	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA KAMESABURO YOSHIDA, 955 - LOTEAMENTO RESIDENCIAL ENTRE VERDES (SOUSAS)
2019000905	02/10/2019	IV	CDL	COLUMBIA S/A	ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DE TRANSPORTE DE CARGA	ESTRADA MUNICIPAL JOSE SEDANO, 854 - TECHNO PARK
2019000788	04/10/2019	IV	RLO	CLAUDIO DA SILVA SANTOS COMERCIO DE PEÇAS ME	SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA	RUA ARTEMIRO CARUSO ANDREOLLI, 229 - JARDIM SÃO JOSÉ
2019000829	04/10/2019	III	ATZ	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRAIA DE SÃO LOURENÇO	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA CORONEL QUIRINO, 751 - CAMBUÍ
2019000867	04/10/2019	III-SG	ATZ	3Z ANDRADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	ESTRADA MUNICIPAL ADELINA SEGANTI NI CERQUEIRA LEITE, S/N - CHACARA SÃO RAFAEL
2019000896	04/10/2019	III-SG	ATZ	HOSPITAL VERO CRUZ S.A.	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	AVENIDA ANDRADE NEVES, 402 - CENTRO
2019000926	04/10/2019	III	ATZ	SANASA - SOC. DE AB. DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - CRD TAQUARAL	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	AVENIDA ALMEIDA GARRET, S/N - PARQUE TAQUARAL
		III-SG	ATZ		MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	
2019000931	04/10/2019	CLA	CRA	COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	NÚCLEO RESIDENCIAL NOVA INDEPENDÊNCIA

DOCUMENTOS EMITIDOS PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ENTRE 30/09 A 04/10/2019						
"ATZ = AUTORIZAÇÃO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL = CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / SG = SUPORTE GEOLÓGICO / TCA = TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL / TI = TERMO DE INDEFERIMENTO / TR = TERMO DE RECEBIMENTO / TECA = TERMO DE ENCERRAMENTO DE COMPROMISSO AMBIENTAL"						
ANEXO	Nº PROTOCOLO	DOCUMENTO EMITIDO	REQUERENTE	EMPREENHIMENTO OU OBRA OU ATIVIDADE	ENDEREÇO	VALIDADE
I	2019000624	LP 163/2019-I	AMPLIARE INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS	CONSTRUÇÃO MULTIFAMILIAR VERTICAL	RUA AZARIAS DE MELLO, 650 - TAQUARAL	30/09/2021
I	2019000756	ETM 164/2019-I	VILLE ROMA EMPREENDIMENTOS	LOTEAMENTO	GLEBA 64, QT 30027 - SÍTIO SANTO ANTONIO	30/09/2021
I	2019000679	LP 165/2019-I	TCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	CONSTRUÇÃO INSTITUCIONAL	RUA CARLA ALESSANDRA TOZZI, 280 - RESIDENCIAL ENTREVERDES	02/10/2021
I	2019000684	LP 166/2019-I	TCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	CONSTRUÇÃO INSTITUCIONAL	RUA CARLA ALESSANDRA TOZZI, 354 - RESIDENCIAL ENTREVERDES	02/10/2021
I	2019000727	LP 167/2019-I	ALVORADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	CONSTRUÇÃO MULTIFAMILIAR VERTICAL	RUA CÔNEGO HAROLDO NIERO, 57 - JARDIM DAS CEREJEIRAS	02/10/2021
III	2019000828	ATZ 268/2019-III	CONDOMÍNIO ECO VILA TIPUANA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA LUCINDO SILVA, 299 - PARQUE FAZENDINHA	27/09/2021
III	2019000782	ATZ 269/2019-III	FUNDAÇÃO BRADESCO CAMPINAS	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RODOVIA LIX DA CUNHA KM 3,5 - JARDIM DO LAGO CONTINUAÇÃO	30/09/2021
III	2019000656	TCA 270/2019-III	ROBERT BOSCH LIMITADA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RODOVIA ANHANGUERA, KM 98 - VILA BOA VISTA	
III	2019000769	TCA 271/2019-III	SANASA SOC DE ABASTECIM DE ÁGUA E SANEAMENTO	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA CACILDA BECKER, S/N - DIC VI	
III	2019000727	TCA 272/2019-III	ALVORADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA CÔNEGO HAROLDO NIERO, 57 - JARDIM DAS CEREJEIRAS	
III	2019000796	TCA 273/2019-III	PEDRO DAMETTO NETO	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA LISBOA, S/N - RESIDENCIAL ESTÂNCIA EUDOXIA	
III	2019000758	TCA 274/2019-III	SANASA SOC DE ABASTECIM DE ÁGUA E SANEAMENTO	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA DOUTOR DANTE ERBOLATO, S/N - CIDADE SATELITE IRIS	
III	2019000778	TCA 275/2019-III	SANASA SOC DE ABASTECIM DE ÁGUA E SANEAMENTO	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RODOVIA HEITOR PENTEADO, S/N - VILA BRANDINA	
III	2019000765	TCA 276/2019-III	SANASA SOC DE ABASTECIM DE ÁGUA E SANEAMENTO	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA ANTONIO MACHADO E SILVA, S/N - JARDIM CARLOS LOURENÇO	
III	2019000546	TCA 277/2019-III	ADOLPHO LINDENBERG	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA EMÍLIA SIGNORI BONATTO, S/N - JARDIM SANTA GENEBRA	
III	2019000679	TCA 278/2019-III	TCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	COMPENSAÇÃO	RUA CARLA ALESSANDRA TOZZI, 280 - RESIDENCIAL ENTREVERDES	
III	2019000684	TCA 279/2019-III	TCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	COMPENSAÇÃO	AVENIDA CARLA ALESSANDRA TOZZI, 354 - RESIDENCIAL ENTREVERDES	
III	2019000876	TCA 280/2019-III	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAMBUÍ GARDEN	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA SANTO ANTÔNIO, 233 - CAMBUÍ	
III	2019000706	TCA 281/2019-III-RET	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E DE ASSISTÊNCIA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	AVENIDA BARÃO DE ITAPURA, 1735 - GUANABARA	

IV	2019000110	RLO 146/2019-IV	ROVEMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO	FABRICAÇÃO DE OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS	AVENIDA JORGE TIBIRIÇÁ, 1001 - VILA GEORGINA	26/09/2023
IV	2017000895	TI 147/2019-IV	CRECCI SERRALHERIA	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL	RUA DOS CONTABILISTAS, 99 - JARDIM NOVO CAMBUI	
IV	2019000848	ETM 148/2019-IV	ROYAL FIC ENERGIA E RENOVÁVEIS PARTICIPAÇÕES	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	RUA WALTER FRANCO DE LIMA, S/N - CARLOS GOMES	
IV	2019000879	ETM 149/2019-IV	ZINCOLOR TRATAMENTO DE METAIS	SERVIÇOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO DE METAIS	RUA ARMANDO ALVES DE OLIVEIRA, 200 - DISTRITO INDUSTRIAL	
IV	2019000854	ETM 150/2019-IV	FOAM CANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS TÉCNICAS	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA	AVENIDA PIERRE SIMON DE LAPLACE, 901 - TECHNO PARK	

Campinas, 04 de outubro de 2019

ROGÉRIO MENEZES

SECRETÁRIO DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENCIAMENTO AMBIENTAL*Comunique-se***Solicitação 2019000817****INTERESSADO: MARCIO PRADO CHAIB JORGE**

Em atendimento de sua solicitação número 2019000817, foi efetuada análise da documentação entregue. Segue relação dos documentos faltantes que deverão ser anexados no LAO, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data de publicação:

- Procuração com firma reconhecida;
- RG, CPF do procurador;
- Na declaração informando bota-fora consta a informação que o Wilson recebeu a terra. Verificar este dado e corrigir. Deve conter a assinatura também do Marcio;
- ART do projeto simplificado (Eduardo) assinada e paga;
- Assinatura do Eduardo no projeto simplificado;
- ART do projeto de drenagem assinada e paga,
- Assinatura na ART de terraplenagem.

Solicitação:2019000870**INTERESSADO: José Martins de Aguiar Junior**

Em atendimento de sua solicitação número 2019000870, foi efetuada análise da documentação entregue. Segue relação dos documentos faltantes que deverão ser anexados no LAO, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data de publicação:

- Comprovante de pagamento da ART de terraplenagem,
- No Projeto de Terraplenagem representar os cortes 9 e 10 na planta.

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável através do e-mail rafaela.lancone@campinas.sp.gov.br.

Campinas, 04 de outubro de 2019

RAFAELA BONFANTE LANÇONE
GEOLOGA**LICENCIAMENTO AMBIENTAL***Comunique-se***Protocolo:2019000892****Interessado: PRIX CONSTRUTORA LTDA**

Para prosseguimento da análise do processo supracitado deverá ser anexado no Sistema Licenciamento Ambiental OnLine (LAO), no prazo de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação, os documentos abaixo, constates no Anexo III-A-1 do Decreto 18.705/2015:

1. Para os casos de posse ou detenção deverá haver anuência do proprietário.
 2. Contrato Social;
 3. Laudo de Caracterização de Vegetação e Planta Urbanística Ambiental, conforme Termo de Referência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS);
 4. Todos os estudos exigidos deverão vir acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais responsáveis técnicos pelos projetos e laudos.
- Para eventuais dúvidas, entrar em contato através do email: lui.vogel@campinas.sp.gov.br.

Campinas, 04 de outubro de 2019

LUIZ FERNANDO VOGEL
Engenheiro Agrônomo**LICENCIAMENTO AMBIENTAL***Comunique-se***Solicitação LAO: 2019000592****INTERESSADO: Automação Téc.Usin.Ind. e Com.de Equip.de Precisão LTDA - EPP**

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer os seguintes documentos, a serem anexados no sistema *online*, no prazo de 20 (vinte) dias:

- Revisão de relação de equipamentos no sistema LAO incluindo: 01 talha de 03 toneladas, 03 paletes manuais e uma girafa hidráulica;
- Documentos comprobatórios da destinação final ambientalmente adequada aos resíduos sólidos oriundos do processo produtivo da empresa (óleo usado e embalagens vazias de óleo). Os resíduos devem ser declarados e caracterizados no sistema LAO;
- Documentos comprobatórios (registro fotográfico) da instalação de sistema de contenção no local de armazenamento de óleo usado.

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor agendar anteriormente com o técnico. Fone 2116-0104

Campinas, 03 de outubro de 2019

MÁRIO JORGE BONFANTE LANÇONE
ENGENHEIRO AMBIENTAL**LICENCIAMENTO AMBIENTAL***Comunique-se***Protocolo: 2019000692****Interessado: TKS FERRAMENTAS DE PRECISÃO EPP**

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer a entrega dos seguintes documentos, no prazo de 20 (vinte) dias:

- Incluir nas abas Resíduos Sólidos e Disposição Final do sistema *online*: panos de limpeza;
- Apresentar os comprovantes da destinação ambientalmente correta de todos os resíduos sólidos gerados pelo processo produtivo da empresa.

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor agendar anteriormente com Técnico. Fone: 2116-0573

Campinas, 04 de outubro de 2019

CARLOS AUGUSTO JUSTO BARREIRO
Engenheiro Civil**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS****CAMPREV**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Decreto 18050 / 2013

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº **CAMPREV.2019.0000.1232-11**, nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de01 de agosto de 2013, autentico a certidão a emissão de inteiro teor do protocolo **CAMPREV.2018.00000198-13** formulado pelo (a) Sr./ (Srª)**GILSON JACINTHO DE MORAES**.O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev

Decreto 18050 / 2013

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº **2019/25/2768** nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de01 de agosto de 2013, autentico a certidão a emissão de inteiro teor do protocolo **2017/25/4211**, formulado pelo (a) Sr./ (Srª)**REGINA CELIA GONÇALVES**. A requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev

Decreto 18050 / 2013

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº **2019/25/2804** nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de01 de agosto de 2013, autentico a certidão a emissão de inteiro teor do protocolo **2004/10/1139** formulado pelo (a) Sr./ (Srª)**CLEONICE SANTOS BUENO**. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev

Decreto 18050 / 2013

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº **2019/25/2798** nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de01 de agosto de 2013, autentico a certidão a emissão de inteiro teor do protocolo **2018/25/1686**, formulado pelo (a) Sr./ (Srª)**EDE WILSON DE DEUS XAVIER**. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev

Decreto 18050 / 2013

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº **2019/25/2746** nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autentico a certidão a emissão de inteiro teor do protocolo **2017/25/1165**, formulado pelo (a) Sr./ (Srª)**LUZIA LOURENÇO DE OLIVEIRA**. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev

Decreto 18050 / 2013

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº **2019/25/2756** nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de01 de agosto de 2013, autentico a certidão a emissão de inteiro teor do protocolo **2013/25/568**, formulado pelo (a) Sr./ (Srª)**MARIA APARECIDA PAULA DA SILVA**. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev

Decreto 18050 / 2013

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº **2019/25/2826** nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de01 de agosto de 2013, autentico a certidão a emissão de inteiro teor do protocolo **1998/50/45** formulado pelo (a) Sr./ (Srª)**MARIO ANDRELLA**. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev

Decreto 18050 / 2013

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº **2019/25/2827** nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de01 de agosto de 2013, autentico a certidão a emissão de inteiro teor do protocolo **2016/10/6380**, formulado pelo (a) Sr./ (Srª)**ANTONIO CARLOS DA COSTA**.O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev

Decreto 18050 / 2013

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº **2019/25/02560** nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de01 de agosto de 2013, autentico a certidão a emissão de inteiro teor do protocolo **2010/50/1778**, formulado pelo (a) Sr./ (Srª)**APARECIDA MAGALI DELACQUA O** requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev

Decreto 18050 / 2013

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº **2019/25/2794** nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de01 de agosto de 2013, autentico a certidão a emissão de inteiro teor do protocolo **2017/25/1711**, formulado pelo (a) Sr./ (Srª)**INES APARECIDA DA SILVA**. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev

Campinas, 04 de outubro de 2019

MARIA CRISTINA DE CAMPOS PAIVA
DIRETORA ADMINISTRATIVA**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Decreto 18050 / 2013

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº **CAMPREV.2019.00001126-19** nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de01 de agosto de 2013, autentico a certidão a emissão de inteiro teor do protocolo nº **CAMPREV.2018.00000.970-24** formulado pelo (a) Sr **GABRIEL MACE-DONIO FERREIRA**.O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev

Decreto 18050 / 2013

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº **CAMPREV.2019.00001280-19** nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico a emissão de inteiro teor do protocolo nº **CAMPREV.2019.00000963-11** formulado pela Senhora Terezinha da Rocha Borges. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev

Campinas, 04 de outubro de 2019
ANDERSON CARLOS DOS SANTOS
 DIRETOR PREVIDENCIÁRIO

HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

CERTIDÃO DE INTEIRO E PARCIAL TEOR

De acordo com a solicitação formulada pelo(a) Sr(a) SANDRA MARIA MENEZES DA ROCHA, por meio do protocolado nº 2019/10/23984, decido pelo **deferimento integral** da Certidão do protocolado 2019/10/15238, nos termos do Decreto nº 18.050 de 01/08/2013.

Campinas, 04 de outubro de 2019
MAURO JOSE SILVA ARANHA
 Diretor Administrativo Rede Municipal Dr. Mario Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

EDITAL DE CHAMADA

O DIRETOR-PRESIDENTE DA REDE MUNICIPAL "DR. MARIO GATTI" DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR, DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA, faz saber o(a) servidor(a) **GUILIANE FORNER MANFRIM, técnico de enfermagem**, matrícula nº **130416-0**, lotado(a) no(a) **UPA São José** da Rede Municipal Dr Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, que tendo sido verificado o seu não comparecimento, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, fica, pelo presente Edital convidado(a) a fazer prova de que seu afastamento se funda em motivo de força maior ou coação ilegal **sob pena de DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO**, nos termos dos artigos 195 e 198-II, 1º Parágrafo da Lei 1.399/55 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Campinas).

E para que não alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Município por 03 (três) dias consecutivos.

Campinas, 04 de outubro de 2019
DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA
 Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mario Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

A instituição Rede Municipal Dr. Mario Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, vem justificar a Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos da fonte de recursos federal Fonte 0005300007, por se tratar de relevante interesse público, buscando a concretização de direitos fundamentais como o de acesso a Saúde pública, com qualidade, eficiência, efetividade e para evitar a paralisação da prestação dos serviços deste nosocômio, o que acometeria desassistência aos pacientes.

Dibron Comércio de Artigos Ortopédicos Eireli - EPP R\$ 7.573,44 Vencimento 30/06/2019

Dibron Comércio de Artigos Ortopédicos Eireli - EPP R\$ 9.208,20 Vencimento 10/07/2019

Campinas, 04 de outubro de 2019
DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA
 Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mario Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

A Instituição Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, vem justificar a Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos da fonte de recurso 0005.300007, conforme preconiza o Artigo 5º Lei 8666/1993, mediante razões de relevante interesse público, para que não haja desassistência dos serviços relativos aos Prontos-Atendimentos e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU. O custeio para este evento advém de recursos financeiros próprios para esse fim. A lista com o rol dos credores que serão pagos encontra-se na página da internet www.hmmg.sp.gov.br. Comunicado 32/2019.

Campinas, 04 de outubro de 2019
DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA
 Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mario Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

CNPJ/MF Nº. 46.119.855/0001-37 - NIRE 35.300.024.397

Assembleia Geral Extraordinária
 Edital de Convocação

Estão convocados os senhores acionistas da **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa Campinas**, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia **24 de outubro de 2019, às 09h, na Sala Atibaia - Asa 4 da sede social da empresa, situada na Avenida da Saudade nº 500, Ponte Preta, Campinas/S.P.**, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1) Composição e mandato de Conselho de Administração, em respeito ao artigo 17 da Lei Federal nº 13.303/2016 e recomendações de Órgão fiscalizador;

Outrossim, os documentos relativos ao assunto a ser apreciado na Assembleia Geral Ordinária convocada, estão à disposição dos senhores acionistas na sede da Companhia na Secretaria Geral atrelada à Procuradoria Geral.

Campinas, 04 de outubro de 2019.

PEDRO BENEDITO MACIEL NETO - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Pregão n. 2019/213 - Eletrônico. Objeto: AQUISIÇÃO DE CABO DE INSTRUMENTAÇÃO. Comunicamos a homologação do pregão à empresa SPARFLEX AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, lote 01, valor total R\$ 6.900,00.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO Nº 01/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SE-TEC.2019.00000497-21

OBJETO: Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNI-

COS ESPECIALIZADOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS EM CONDICIONADORES DE AR TIPO "JANELA", "SPLIT", "TETO" E "CORTINA DE AR, com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei 8666/93

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo **HOMOLOGO** o presente processo licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Eletrônico, adjudicado a favor da licitante **ALEXANDRE RIOS MACIEL ME CNPJ 22.964.667/0001-47**, com a proposta no valor anual de **R\$ 40.000,00** com o fornecimento de peças conforme edital..

ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR
 PRESIDENTE DA SETEC

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4.833, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Concede Título de Cidadão Campineiro a Elcio Xavier.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Campineiro a Elcio Xavier pelos relevantes serviços prestados ao município de Campinas.

Art. 2º Ao homenageado será entregue pergaminho contendo um resumo deste Decreto Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 04 de outubro de 2019

MARCOS BERNARDELLI
 Presidente

autoria: vereador Carlão do PT

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4.834, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Concede Diploma de Mérito Educacional "Prof. Darcy Ribeiro" a José Eduardo Martins.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Mérito Educacional "Prof. Darcy Ribeiro" a José Eduardo Martins por sua contribuição à educação.

Art. 2º Ao homenageado será entregue diploma conforme especificações do art. 17 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 04 de outubro de 2019

MARCOS BERNARDELLI
 Presidente

autoria: vereador Luiz Cirilo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4.835, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Concede Medalha Exemplo Digno "General Nelson Santini Júnior" ao cabo da Polícia Militar do Estado de São Paulo Wellington Thalles Wesley Benedicto de Camargo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida Medalha Exemplo Digno "General Nelson Santini Júnior" ao cabo da Polícia Militar do Estado de São Paulo Wellington Thalles Wesley Benedicto de Camargo pelos relevantes serviços prestados na área de segurança pública na cidade de Campinas.

Art. 2º Ao homenageado será entregue medalha conforme especificações do inciso II do art. 16 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 04 de outubro de 2019

MARCOS BERNARDELLI
 Presidente

autoria: senhor Zeziel Silva

DIRETORIA-GERAL

PUBLICAÇÃO DE ATO DA PRESIDÊNCIA DO BIÊNIO 2019-2020

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 101/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Campinas, Sua Excelência Marcos José Bernardelli, no uso das atribuições de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Considerando a licença do Sr. Vereador ZÉ CARLOS, no período de 07/10/2019 a 05/11/2019, para tratar de interesse particular, em conformidade com o inciso III do art. 11 da Lei Orgânica do Município de Campinas, fica convocado o Terceiro Suplente do Partido Socialista Brasileiro (PSB), Excelentíssimo Senhor ÉLCIO BATISTA, para tomar posse como Vereador.

Art. 2º Nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei Orgânica do Município de Campinas, o suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

Art. 3º Dê-se Ciência.

Art. 4º Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 03 de outubro de 2019.

MARCOS JOSÉ BERNARDELLI
 PRESIDENTE